

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.562

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PSD **PDT**
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB **PSC**
Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PP **PSB**
João Amin Nazareno Martins
PRB **PV**
Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 115ª Sessão Ordinária realizada em 04/12/2019 2</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Atas de Comissões</p> <p>Permanentes..... 5</p> <p>CPI 9</p> <p>Extratos..... 11</p> <p>Ofício 12</p> <p>Portarias..... 12</p> <p>Projetos de Lei 12</p> <p>Projeto de Lei Complementar16</p> <p>Redações Finais 28</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mauro de Nadal

Nilso Berlanda

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Versa as questões da educação especial, especificamente do segundo professor, remetendo também à economia solidária.

Contextualiza os assuntos propostos, retomando as ações realizadas na Casa Legislativa da lei de sua autoria que cria o cargo de professor de turma da educação especial, denominado segundo professor de turma, com o objetivo de favorecer a inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino.

Diz que houve um longo debate no Parlamento desde 2013, quando em 2017 aprovou-se a lei, vetada pelo governo anterior, e os parlamentares derrubaram o veto por unanimidade, acrescentando ainda que a partir da tramitação, o governo entra com uma ADIn no Supremo Tribunal Federal, acatada pelo órgão, determinando inconstitucionalidade, no mês de setembro. Sobre importante decisão, comenta que houve indignação de pais de alunos com deficiência e de muitas entidades voltadas à educação especial.

Reforça seu apoio à luta, e informa que protocolou na Assembleia uma solicitação ao governo do estado que se transformou numa indicação, criando um grupo de trabalho para tratar da lei do segundo professor. Acrescenta ainda a informação recente, dizendo que, na semana subsequente, o governo nomeará o grupo de trabalho, e espera que o referido grupo faça a sua parte, enviando à Casa Legislativa o projeto de lei do Executivo, criando a figura do segundo professor, em prol dos estudantes.

No momento seguinte, informa que o Parlamento aprovou a Lei n. 17.702/2019, de sua autoria, que dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária em Santa Catarina, aprovada e sancionada na íntegra pelo atual governador, ainda não regulamentada, e comunica que solicitou ao governo do estado a criação de um grupo de trabalho, e finaliza, compartilhando o reconhecimento do governo estadual. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Orgulhosamente, parabeniza a equipe Apan Vôlei Blumenau, que venceu a recente partida e assumiu a quinta posição na Super Liga Nacional. Pede ao empresariado da região do Vale que abraça esta equipe de vôlei.

Lamenta a decisão da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - Ammvi, especificamente o Prefeito Mário Hildebrandt, de isolar Blumenau do Projeto Recuperar, que consiste na transferência de renda aos municípios para a manutenção das rodovias. Critica a decisão do prefeito de Blumenau, e defende a ideia de que política não se faz isoladamente, mas sim em parceria com o governo do estado.

Informa que este programa de transferência de recursos, Projeto Recuperar, está dando certo em diversos municípios, inclusive nas cidades vizinhas de Blumenau, que está sendo prejudicada por se isolar.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Corroborar o pronunciamento do deputado, e diz que o governador esteve em Blumenau, entregando recursos a vários hospitais e ao Centro de Eventos. E acrescenta a importância de rever essa decisão do município, e participe do Projeto Recuperar.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado, e manifesta preocupação com tal decisão.

Deputado Jerry Comper (Aparteante) - Enaltece a manifestação do deputado, e menciona a Amavi, informando que os prefeitos de diversos municípios da região estão satisfeitos com o Projeto Recuperar.

Deputado Volnei Weber (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto, e diz que a Associação dos Municípios da Região de Laguna - Amurel já é conveniada e está licitando. [Taquígrafia: Northon]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Tece comentários a respeito das mudanças para abertura e regularização de empresas na Junta Comercial, a Jucesc Digital, tornando a comunicação mais rápida e ágil. Parabeniza a administração do órgão, bem como a iniciativa do governo Moisés de torná-la mais competente.

Afirma que o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa sobre a reforma da Previdência estadual é de suma importância para Santa Catarina. E, ao mesmo tempo, menciona a questão do tratamento igualitário aos servidores da Segurança Pública, assegurando que deve ser feita uma análise significativa em relação ao tempo de serviço público. [Taquígrafia: Sílvia]

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Inicia saudando o senhor Carlos Lapolli, presidente da Associação Brasileira de Cervejas Artesanais do Brasil, que muito tem fomentado a economia do Estado. Diz que o setor é um dos responsáveis pela criação de mais de 500 empregos bem remunerados em Santa Catarina, sendo o senhor Lapolli, uma das mãos que dirige com muita maestria o crescimento da produção cervejeira. Considera que este avanço foi possível à medida que o governo do Estado manteve os incentivos fiscais, pois o senhor Governador Carlos Moisés compreendeu a necessidade do fortalecimento desta indústria para Santa Catarina.

Chama a atenção dos demais Parlamentares pelo Programa Recuperar que realiza a manutenção das rodovias catarinenses. Comunica que este programa tem criado um grande debate e problema para ser administrado pelas prefeituras, e diz ser uma transferência de responsabilidade do Estado para os municípios. Reforça que já faz um ano que as rodovias não recebem nenhuma forma de manutenção, prejudicando assim os usuários e cidadãos catarinenses.

Cita, ainda, que o Governo Bolsonaro, neste primeiro ano, realizou o acordo entre Mercosul e União Europeia, chamando de sonho antigo que se consolida agora. Juntamente à Reforma Previdenciária, que em nove meses de Governo foi aprovada com o apoio dos congressistas e da população.

Lembra, também, da concessão dos parques estaduais à iniciativa privada, como o Parque dos Lençóis Maranhenses, Jericoacoara, Iguazu, mostrando que a administração do governo Bolsonaro caminha para diminuir a máquina pública.

Em sua fala final, cita o decreto assinado, na presente data, pelo Presidente Jair Bolsonaro, que cria proteção às pessoas que denunciarem casos de corrupção no Brasil, e afirma que tudo isso é digno de aplauso. [Taquígrafia: Guilherme]

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) -

Destaca que estamos nos aproximando do final de ano, e como de costume as comissões da Casa com trabalho intenso, analisando projetos de suma importância, como o Projeto do Orçamento Anual, os projetos de ajustes fiscais; também chegando à Alesc o Projeto da Reforma da Previdência dos Servidores do Estado, informando que é favorável à reforma. Justifica que todos os países que fizeram ajustes no seu sistema previdenciário, atualmente colhem frutos de desenvolvimento. Elogia a presença do secretário da Fazenda Paulo Eli na Assembleia Legislativa durante dois dias, discutindo com a comissão de Finanças e Tributação o orçamento do estado. O mesmo também firmou acordo para esclarecer dúvidas que os deputados tenham em relação a valores do orçamento anual. Enaltece todos os membros da comissão de Finanças e Tributação, pela grandeza do debate com o secretário.

Tece comentários em relação à PEC de sua autoria, que tem por finalidade solicitar que as Parcerias Público-privadas, PPPs, devam ser discutidas pelos parlamentares para evitar problemas futuros. Alega que o debate não trará prejuízo para o estado, pois irá prevalecer a transparência e segurança aos atos a serem cometidos pelo governo. Cita o exemplo da duplicação realizada na SC-401, que foi através de PPP, e que resultou em ação judicial no valor de R\$ 2 bilhões.

Ressalta, ainda, que as emendas parlamentares não estão sendo pagas aos municípios, porque os convênios com as prefeituras não foram realizados, devido à burocracia que existe para a liberação. Conclui, afirmando que muitas ações do governo estadual precisam ser desburocratizadas, e que a Assembleia Legislativa não deve se furtrar de debates que dizem respeito à população catarinense.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado, dizendo que é a favor do seu projeto. [Taquígrafia: Ana Maria]

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) -

Afirma que está sendo criticado por sua atuação na CPI da Ponte Hercílio Luz, porém justifica que não escolhe os fatos, apenas os relata. Conta que sofreu ataques do ex-governador Raimundo Colombo, sendo que o mesmo fala que o objetivo deste deputado é se promover. Responde, expondo que quando não é possível julgar o teor da mensagem, acabam desacatando o mensageiro. Alega que o ex-governador divulgou ser o responsável por rescindir o contrato com a empresa que executava a obra da ponte, porém não foi o que realmente aconteceu. Informa que, quando Raimundo assumiu o governo, a obra deveria estar 80% concluída, mas somente 15% haviam sido executados e, mesmo assim, foi assinado um aditivo de 937 dias, sendo que a obra estava paralisada há mais de um ano. Cita que o ex-governador justificou a rescisão do contrato, porque precisava de tempo para

construção de tese jurídica. Reprova a declaração do mesmo, dizendo que eram necessários anos para formular um simples documento.

Finda, dizendo que não se intimidará com ataques e continuará fazendo seu trabalho, pois é movido por um propósito. Convida a quem tiver interesse para debater, tecnicamente, o seu relatório referente à CPI da Ponte. [Degravação: Roberto]

Partido: MDB

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) -

Faz comentários a respeito do prêmio recebido pelo projeto de ressocialização dos detentos catarinenses na noite anterior, o Inovare, que premia soluções renovadoras no sistema judiciário; sendo que durante sua gestão frente à Secretaria de Justiça e Cidadania deu-se início ao projeto. Fala que recebeu vários telefonemas parabenizando-a e cita a importante parceria com o deputado Nilso Berlanda, um grande incentivador, e o agradece do fundo do coração por ter começado essa semente.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Parabeniza a deputada e comenta sobre a construção de presídios modernos no Estado.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Comunga a fala da deputada, e salienta a importância do método do Estado de Santa Catarina, vislumbrando a implantação no Brasil também.

Deputada Luciane Carminatti (Aparteante) - Cumprimenta a deputada e fala da seriedade do trabalho desenvolvido sobre ressocialização no Estado.

Deputada Paulinha (Aparteante) - Enaltece a deputada e diz do orgulho de vê-la receber merecidamente o prêmio. [Taquígrafia: Sílvia]

Partido: PR

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Orador) -

Comenta que o dia de hoje é especial, pois comemora a vitória entre 617 inscritos no Brasil pelo Troféu Inovare, entregue pelas mãos do Ministro Carlos Ayres Britto, presidente de honra do Inovare. Fala da sua emoção em ser aplaudido por todos os Ministros do STF, compartilha com seus Pares a sua alegria e pede a apresentação de dois vídeos para demonstrar sua gratidão.

Deputado Milton Hobus (Aparteante) - Parabeniza-o pela sua conquista e diz que empreendedores como ele ajudam a promover a ressocialização de pessoas reclusas com tais práticas. [Taquígrafia: Guilherme]

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

(Oradora) - Compara a atual situação política, econômica e social do país com a do governo do ex-presidente Lula em 2002, e cita como exemplo o elevado preço da carne bovina nos mercados de Florianópolis.

Critica o alto valor do combustível e comenta que, esta semana, o sindicato de postos de gasolina de Santa Catarina informou que a gasolina poderá chegar a R\$ 5,00 se o dólar e o valor do petróleo permanecerem altos.

Tece críticas à política econômica do Ministro Paulo Guedes, exemplificando o retorno das tarifas sobre o aço e alumínio, anunciado pelos Estados Unidos. Também critica as posturas dos ministros do governo, e cita o resultado do Pisa, colocando o Brasil entre os 20 piores países na avaliação da educação básica no mundo. Questiona a postura do Ministro da Educação Abraham Weintraub, por não haver propostas para melhoria da educação no país, e frequentemente fornecer respostas evasivas e ideológicas.

Por fim, lê um discurso do ex-presidente Lula como resposta à situação atual do governo federal. [Taquiografia: Northon]

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início a pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0642/2019, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da iluminação da SC-430.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0643/2019, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da plataforma de serviços digitais e laboratório de inovação do Governo do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0644/2019, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da liberação de verba para agricultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0645/2019, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do cronograma das obras da SC-108.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0646/2019, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da destinação de verba para a Rodovia Jacob Westrup, localizada no município de Forquilha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0607/2019, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando o Senhor Luiz Fernando Medeiros, por integrar a Academia Catarinense de Odontologia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0608/2019, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando a Secretaria Municipal de

Cultura, Esporte e Lazer do município de Jaraguá do Sul, pelo apoio dado aos atletas que participaram do Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0609/2019, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando o presidente da APAE de Jaraguá do Sul, pelo desempenho e conquista de 16 medalhas nos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0610/2019, de autoria do Deputado Altair Silva, apelando ao Governador do Estado, pela manutenção do Selo de Conformidade Cidasc.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0611/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o senhor Celito Baldessar, pela participação em quatorze rodeios, conquistando dez títulos na categoria Veteranos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0612/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o Delegado da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Lages, pela prisão em flagrante de investigada por tráfico de drogas no município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0613/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o Senador Jorginho Mello, pela conquista do título de melhor Senador do Brasil, eleito pelo Ranking dos Políticos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0614/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, por ato de bravura realizado pelo Cabo João Carlos Guimarães, em evento ocorrido na boate Wooden House, no município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0615/2019, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, aplaudindo o pugilista Patrick Teixeira, do município de Sombrio, pela conquista do cinturão interino dos médio-ligeiros da Organização Mundial de Boxe.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0616/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, apelando ao Presidente da República e ao Ministro da Educação, pela liberação de recursos para o IFSC, com sede no município de São Carlos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0617/2019, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Desembargador Ricardo Roesler, pela eleição como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0618/2019, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Desembargador João Henrique Blasi, pela eleição como 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1814/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, solicitando à Diretoria Executiva da Celesc, informações acerca do Programa Bônus Fotovoltaico.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária no dia 4 de dezembro do ano em curso, aprovou a solicitação do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 37.9/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme documentação em anexo.

Requerimento deferido.

A Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1807/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1808/2019, 1809/2019, 1810/2019, 1811/2019, 1812/2019 e 1813/2019, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1815/2019 e 1816/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro; 1817/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1818/2019, 1819/2019, 1820/2019, 1821/2019 e 1822/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; e 1823/2019, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1661/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1662/2019 e 1663/2019, de autoria do Deputado João Amin; 1664/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1665/2019, de autoria do Deputado Romildo Titon; 1666/2019, 1667/2019, 1668/2019, 1669/2019, 1670/2019, 1671/2019 e 1672/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; e 1673/2019, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia.
[Taquígrafa: Elzamar]

Explicação Pessoal

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Registra a presença, cumprimentando os servidores e representantes da CUT que estão visitando o Parlamento.

Saúda e cumprimenta Ricardo Roesler e João Henrique Blasi pela função de responsabilidade que assumiram na presidência e vice-presidência do Tribunal de Justiça.

Aproveita a oportunidade para deixar uma homenagem ao Rodrigo Collaço que também fez um belo trabalho.

Convida todos para a sessão solene da Alesc que será realizada na cidade de Bombinhas, em homenagem ao pescador, quando serão homenageados 25 integrantes da comunidade pesqueira, na companhia do deputado Felipe Estevão, que é o presidente da comissão de Pesca.

Quanto às emendas parlamentares, diz que a preocupação é que os municípios possam se apropriar dos recursos que pela primeira vez chegam através dos deputados, mas como é o seu primeiro mandato, não fez jus às emendas. Comenta que é a primeira vez que o estado vai honrar o compromisso de tais emendas, pelo que considera natural que haja questões burocráticas a serem ajustadas, mas agradece o governo pela certeza de que vai encontrar meios e soluções para que estes recursos cheguem às cidades.

Enaltece o trabalho do deputado Nilso Berlanda, que recebeu Premio Destaque pelo projeto no sistema prisional, um trabalho que o Grupo Berlanda tem feito mais notada-

mente na penitenciária de São Cristóvão do Sul, desde 2009, que além de contribuir para a reintegração dos presos, também traz um ganho para o estado, porque 25% do valor retorna ao sistema e é aplicado para manutenção da própria penitenciária. Elogia publicamente o deputado pelo projeto, respaldado pelo que construiu a deputada Ada De Luca nos últimos tempos.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Parabeniza pela sua manifestação e também cumprimenta o juiz Ricardo Roesler, que tem uma trajetória de sucesso, e diz que é uma boa notícia para os catarinenses que ele seja o novo Presidente do Tribunal de Justiça.

Deputado Felipe Estevão (Aparteante) - Parabeniza pelo trabalho junto aos pescadores, e acrescenta que o mesmo foi pioneiro, começou paulatinamente, mas teve um grande avanço. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Milton Hobus e Deputada Paulinha. Havendo quorum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo a apreciação a Ata da 33ª Reunião Ordinária e Ata da 1ª Reunião Extraordinária, as quais foram aprovadas por unanimidade. Em atenção ao expediente, apresentou relatório de distribuição das matérias aos relatores e, em seguida, iniciando a ordem do dia, abriu a palavra aos membros observada ordem de chegada. A Deputada Paulinha apresentou as seguintes matérias: PL./0143.4/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que dispõe sobre a inclusão de sucos de frutas naturais na merenda escolar da rede estadual de ensino. Devolveu vista sem manifestação. Colocado em discussão e votação, o parecer contrário exarado pelo Relator Deputado Maurício Eskudlark, foi aprovado por unanimidade; PL./0405.7/2019, de autoria do Governador do Estado que "Institui o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC)". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0427.2/2019, de autoria do Deputado Mauro de Nadal que "Dispõe acerca do fogo simbólico do PARAJASC". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0339.3/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável". Exarou parecer favorável à emenda modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PLC/0031.3/2019, de autoria do Governador do Estado que "institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado João Amin; PL./0431.9/2019, de autoria do Governador do Estado que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista aos Deputados João Amin, Ivan Naatz, Ana Campagnolo e Milton Hobus. O Deputado Fabiano da Luz apresentou as seguintes matérias: PL./0253.9/2018, de autoria do Governador do Estado que "institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0032.9/2019, de autoria da Deputada Paulinha que "dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedidas em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo; PL./0111.7/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado que "Confere ao Município de Palmeira o título de Capital Catarinense das Carnes de Qualidade". Requereu diligência ao autor do projeto que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; PL./0360.0/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, altera a Lei nº 14.262, de 2007, que "Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona". Requereu diligência à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) por intermédio da Secretaria do Estado da Casa Civil. Posta em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade; PL./0416.0/2019, de autoria do Governador do Estado que "dispõe sobre a organização das centrais de regulação, dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES)", e estabelece outras providências. Requereu diligência à Secretaria do Estado da Casa Civil e, por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Fazenda. Posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Milton Hobus apresentou as seguintes matérias: PLC/0028.8/2019, de autoria da Mesa que "Reestrutura as Funções de Confiança e Gratificadas do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução nº 002, de 2006 (inclusive as decorrentes do seu art. 31), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2017". Exarou parecer favorável com aprovação da emenda substitutiva global apresentada pela Mesa e subemenda modificativa apresentada pelo relator da matéria. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0286.7/2019, de autoria do Deputado Altair Silva que, "Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e

ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0443.2/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o art. 3º da Lei nº 17.159, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Campo". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0220.0/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0428.3/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências." Requereu diligência por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Luiz Fernando Vampiro apresentou as seguintes matérias: PL./0383.7/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira que, "Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, no Município de Quilombo". Devolveu vista sem manifestação, posto em votação o parecer favorável exarado pelo relator, Deputado Ivan Naatz, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz; PL./0384.8/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira que, "Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCHs), no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no Município de Quilombo". Devolveu vista sem manifestação, posto em votação o parecer favorável exarado pelo relator, Deputado Ivan Naatz, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz; PL./0430.8/2019, de autoria do Governador do Estado que, "Estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, os requisitos para compensação de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa com precatório do Estado, de suas autarquias e de suas fundações". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0451.2/2019, de autoria do Governador do Estado que, "Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.791, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo." Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade PL./0421.7/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima que, "Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0319.0/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber que "Altera o § 2º do art. 18 da Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para aprimorar a terminologia utilizada". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário dos Deputados Ivan Naatz e João Amin. O Deputado João Amin apresentou as seguintes matérias: PL./0429.4/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "Dispõe sobre a divulgação, pela internet, nos sites oficiais dos hospitais públicos e privados, fotografia dos pacientes desconhecidos internados na rede de saúde pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina". Efetuou pedido de diligência à Secretaria do Estado da Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria do Estado da Casa Civil que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0406.8/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o art. 22 da Lei nº 12.929, de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências." Exarou voto-vista pela aprovação da matéria, em concordância com o Relator, mas com emenda modificativa. Por ter precedência, foi posto em discussão e votação, o parecer do Relator, o qual foi aprovado por unanimidade, acolhendo também a emenda modificativa apresentada no voto-vista. PL./0417.0/2019, de autoria do Deputado Altair Silva e outros, que "Reconhece o Município de Águas Frias como a Capital Catarinense do Abraço". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0358.6/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Reconhece a Região da Grande Florianópolis como Pólo Catarinense da Inovação e Tecnologia". Apresentou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Ana Campagnolo apresentou as seguintes matérias: PEC/0001.0/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz e outros, que "Altera o art. 128, inciso V, da Constituição do Estado de Santa

Catarina" Devolveu vista sem manifestação, permanecendo em vista com demais membros. Restou acordada a devolução de vista e deliberação na próxima reunião ordinária. PL./0246.0/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina". Requereu diligência à Secretaria do Estado da Saúde que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PL./0274.3/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada Município". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Eskudlark; PL./0290.3/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia". Requereu diligência à Mesa que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; PL./0374.6/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Promoção da Educação Socioemocional". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Procuradoria Geral do Estado que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PL./0422.8/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas estaduais". Requereu diligência à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretária de Estado da Segurança Pública que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PL./0377.9/2019, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Institui e inclui no calendário oficial do Estado o Dia do Parto Prematuro". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0524.2/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que "Dispõe sobre a fabricação, produção e distribuição da fosfoetanolamina sintética aos pacientes com câncer". Apresentou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0382.6/2019, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade". Requereu diligência à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PL./0398.3/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FDC) e estabelece outras providências". Requereu diligência à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Santa Catarina), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PL./0385.9/2019, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, "Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista ao Deputado Maurício Eskudlark. O Deputado Maurício Eskudlark apresentou as seguintes matérias: PL./0325.8/2019, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Dispõe sobre o uso de equipamento de proteção individual pelo Agente de Segurança Socioeducativo". Apresentou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Fabiano da Luz; PL./0312.3/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Dispõe sobre vedação da Polícia Rodoviária Estadual de proibir os motoristas profissionais de usarem seus pátios como base de descanso". Apresentou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0432.0/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que "Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Comandantes Gerais PM/CBM." Requereu diligência à Secretaria da Casa Civil e por meio desta a Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Colegiado Superior e à Procuradoria Geral do Estado que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Romildo Titon apresentou as seguintes matérias: PL./0441.0/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o art. 3º da Lei nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê". Apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0449.8/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitibaanos" Apresentou parecer favorável que,

posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Matérias extrapauta: O Deputado Luiz Fernando Vampiro apresentou parecer favorável com emenda substitutiva global ao PL./0458.9/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera as Leis n. 3.938, de 1966; 7.541, de 1988; 10.297, de 1996; 14.605, de 2008; 14.961, de 2009; e 17.762, de 2019; e estabelece outras providências”. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O Deputado Milton Hobus apresentou parecer favorável ao PL./0435.2/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 17.763, de 2019, que reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências”. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em atenção ao horário avançado em que chegou a reunião, o Deputado Ivan Naatz pediu licença para retirar as matérias de sua pauta, propondo-se a apresentá-las na próxima reunião, o que foi aquiescido pelo Presidente e demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Secretária desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado Fernando Krelling, Deputado Jessé Lopes, Deputada Marlene Fengler e, justificadas as ausências dos seguintes Deputados: Deputado Valdir Cocalchini conforme Ofício Interno nº 0165/2019 e Deputado José Milton Scheffer conforme Ofício Interno nº 146/2019. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos os presentes e submeteu à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o senhor Presidente passou a palavra à Equipe Técnica que elaborou a Lei Catarinense de Inclusão, representada pela senhora Janice Krasniak, Coordenadora do Grupo de Trabalho e pelo senhor Dr. Douglas Roberto Martins, representando o Ministério Público de Santa Catarina. A senhora Janice Krasniak explanou acerca da motivação do Grupo de Trabalho, acerca da adequação da Lei Catarinense de Inclusão à Lei Brasileira de Inclusão em um único documento, destacou que o Grupo foi formado por representantes do Ministério Público Federal, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Ordem dos Advogados do Brasil, Fundação Catarinense de Educação Especial, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Habitação, declarou que o Grupo de Trabalho se encerra com a entrega de documento final a esta Comissão, com o objetivo de garantir direitos já conquistados e ampliar o que possível de acordo com a Legislação Nacional, através de uma construção em Grupo, com característica técnica e sem interferência política e, agradeceu e se colocou à disposição. O senhor Douglas Roberto Martins, salientou o caráter técnico e criterioso do documento construído pelo Grupo de Trabalho na criação de um documento único e, solicitou atenção à Legislação em questão. Ato contínuo o senhor Presidente agradeceu a presença dos convidados e, apresentou solicitação, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que dispõe sobre a realização de audiência pública sobre APAE/Escola em parceria com Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Comissão de Educação Cultura e Desporto que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Na sequência em atenção à Ordem do dia o senhor Presidente colocou em apreciação as seguintes matérias: OF/00263/2019, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que solicita a realização do Seminário sobre Turismo Acessível na ALESC que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; OF/00181/2019, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que solicita a realização do XI Encontro Catarinense sobre a Síndrome do X Frágil, na data de sete de outubro conforme solicitação da Associação Catarinense da Síndrome do X Frágil, Of. nº 014/SME/DEF/GEPI/EDUC.ESP que solicita apoio

para a realização do Seminário Municipal de Educação Especial a ser realizado sem ônus, nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, requerimento do Dep. Dr. Vicente Caropreso para a realização do Seminário de Atualização dos Protocolos e Técnicas de Coleta do Teste do Pezinho a ser realizado em parceria com a Comissão de Saúde, Seminário de Atualização dos Protocolos de Lançamento dos Atendimentos da pessoa com Deficiência no SISREG, solicitação da Federação Catarinense das APAEs, evento sem ônus para ALESC, apoio a realização do Seminário: A importância das Entidades na Política de Assistência Social, isenções e imunidade Tributárias dessas organizações: CEBAS e CNAES em parceria com o CIEE e sem ônus para ALESC que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o senhor Presidente abriu a palavra aos membros para discussão de matérias. O senhor Deputado Jessé Lopes apresentou a matéria PL/0004.5/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - Autismo”. Exarou parecer pela rejeição de matéria que, posto em discussão foi concedida vista em gabinete coletiva aos Deputados Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling e Marlene Fengler. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretária da Comissão, Janice Aparecida Steidel Krasniak, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

* * *

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Fernando Krelling, José Milton Scheffer, Marcius Machado, Milton Hobus e Jerry Comper. Os Deputados Bruno Souza, Sargento Lima e Luciane Carminatti justificaram suas ausências. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 20ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, registrou a presença do senhor Paulo Eli, Secretário de Estado da Fazenda, da senhora Arleny Jaqueline Mangriscch Pacheco, Diretora do Tesouro da Fazenda, o senhor Luiz Selhorst, Diretor de Planejamento Orçamentário da Fazenda, a senhora Tatiana Bosch, Gerente de Informações Fiscais e Gerenciais e o senhor Rogério Mello, Diretor de Administração Tributária. O Presidente sugeriu suspender a pauta dos projetos previstos para apreciação com intuito de dinamizar o tempo previsto para a reunião, permitindo aos parlamentares participarem do Congresso em curso na ALESC, o que foi aceito por todos. Também informou aos presentes o recebimento de uma emenda do Deputado Mauricio Eskudilark alterando os percentuais de destinação das emendas impositivas, antes 50% para o item saúde, 25% para o item educação e 25% para os demais item orçamentários passando agora para 25% para o item saúde, 25% para o item educação e 50% para os demais itens. Acusou também o recebimento de um estudo elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, a respeito das emendas impositivas quanto as vedações de acordo com a Lei Nº 9504/97. Em seguida, com a concordância de emenda apresentada pelo Deputado Mauricio, propôs alteração no calendário de tramitação da LDO e LOA quanto ao prazo de apresentação das emendas respectivamente, passando do dia vinte de novembro para o dia vinte nove do mesmo mês. Após determinar a assessoria que ceda cópias tanto da emenda quanto do estudo a todos os Deputados, passou a palavra ao Senhor Paulo Eli para iniciar sua apresentação sobre os relatórios resumidos da execução orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2019 e do relatório de gestão fiscal de 2º quadrimestre de 2019, conforme Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Ao final, foi dada a palavra aos Deputados para fazer seus questionamentos e tirarem suas dúvidas. Antes de encerrar a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos principalmente ao Secretária Paulo Eli e sua equipe. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, vinte de novembro de dois mil e dezenove.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

* * *

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Fernando Krelling, Jerry Comper, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Milton Hobus e Sargento Lima. O Deputado Bruno Souza, foi substituído pelo Deputado Ivan Naatz. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 21ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Marcos Vieira** relatou a MPV/00226/2019, que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários, de acordo com sua classificação toxicológica, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável a matéria, posto em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PLC/0029.9/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Sargento Lima, Marcius Machado e Jose Milton Scheffer. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0450.1/2019, que autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Cunha Porã, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0249.2/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0397.2/2019, que institui o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS-SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Fernando Krelling**, relatou o PL./0214.2/2017, que autoriza a doação de imóveis no Município de Palhoça, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Milton Hobus e Jose Milton Hobus. O **Deputado Jerry Comper** relatou o PL./0233.5/2019, que dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais, seu parecer foi favorável ao Diligenciamento do projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Sargento Lima** relatou o PL./0396.1/2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jose Milton Scheffer** relatou o PL./0220.0/2018, que altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para estabelecer nova forma de pagamento do tributo, seu parecer foi favorável com emenda substitutiva global, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jose Milton Scheffer** relatou o PL./0399.4/2019, que a Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Araranguá, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0260.8/2019, que institui o Programa Nota Fiscal Segura que dispõe sobre o estímulo à Cidadania Fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável com emendas aditiva e modificativa, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Milton Hobus. O **Deputado Marcius Machado** relatou o PL./0240.4/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou extrapauta o PL./0494.0/2019 que fixa o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** devolveu sem manifestação seu pedido de vista em gabinete ao PL./0122.0/2018, restando aprovado por unanimidade o parecer do relator, Deputado Milton Hobus. O **Deputado Jose Milton Scheffer** apresentou seu voto vista ao PL./0072.6/2019 com emenda modificativa. Contudo, tem prevalência o parecer do relator, Deputado Marcius Machado tendo este acatado o voto vista solicitando o retorno da matéria para emissão de parecer complementar. O **Deputado Jose Milton Scheffer** devolveu sem

manifestação seu pedido de vista em gabinete ao PL./0021.6/2019, restando aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator Deputado Marcius Machado. O **Deputado Sargento Lima** devolveu sem manifestação seu pedido de vista em gabinete a PEC/0002.0/2019, restando aprovado por unanimidade o parecer favorável com emenda substitutiva global do relator Deputado Marcos Vieira. A Deputada Luciane Carminatti devolveu sem manifestação seu pedido de vista em gabinete ao PL./0072.6/2018, restando aprovado por unanimidade o parecer pela rejeição da matéria do relator Deputado Jerry Comper. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Bruno Souza, Fernando Krelling, Jerry Comper, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Milton Hobus e Sargento Lima. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 22ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Presidente** comunicou o recebimento de ofício do Senhor Adicélio de Moraes Ferreira Junior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, solicitando o desarquivamento do PLC/0037.9/2017, que altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, para instituir o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, colocado em discussão e votação o desarquivamento da proposição, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0082.8/2019, que altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências", seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Jose Milton Scheffer e Bruno de Souza. O **Deputado Milton Hobus** devolveu sem manifestação seu pedido de vistas ao PL./0214.2/2017. O **Deputado Marcius Machado**, relatou o PL./0401.3/2019, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palhoça, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Bruno de Souza** relatou o PL./0349.5/2019, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis, seu parecer foi Favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira**, relatou o PLC/0028.8/2019, que Reestrutura as Funções de Confiança e Gratificadas do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução nº 002, de 2006 (inclusive as decorrentes do seu art. 31), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2017, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Bruno de Souza e Marcius Machado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, quatro de dezembro de dois mil e dezenove.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência da senhora Deputada Paulinha, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado Moacir Sopelsa,

Deputado João Amin, Deputado Marcius Machado, Deputado Volnei Weber, Deputado Nazareno Martins, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Sargento Lima. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e submeteu à apreciação a Ata da 11ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida a senhora Presidente apresentou requerimento, de sua autoria, para a realização de Audiência Pública para discutir o processo de venda da Universidade do Sul de Santa Catarina, em data e local a confirmar. Posto em discussão, o senhor Deputado João Amin sugeriu sua realização em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade com apensamento da sugestão do Deputado João Amin. Ato contínuo, em atenção à ordem do dia, a senhora Presidente abriu a palavra aos membros para discussão de matérias. O senhor Deputado Moacir Sopelsa apresentou a matéria PL./0332.7/2019, de autoria do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado João Amin apresentou a matéria PL./0389.2/2019, de autoria do Deputado José Milton Scheffer e outros, que concede Título de Cidadão Catarinense ao engenheiro agrônomo José Oscar Kurtz. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, as seguintes matérias, de relatoria do Deputado Nazareno Martins, foram retiradas de pauta: PL./0182.0/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que institui o Selo Verde Vida e PL./0291.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que institui o Selo Acessibilidade Nota dez, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. O senhor Deputado Fabiano da Luz apresentou extrapauta a matéria PLC/0006.2/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que dispõe sobre o porte de armas de fogo a Agentes de Segurança Socioeducativos. Devolveu vista sem manifestação. Posta em discussão a matéria, foi retirada de pauta e será apresentada na próxima Reunião Ordinária desta Comissão. Ato contínuo a matéria PL./0263.0/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina e, de relatoria do Deputado Sargento Lima, foi retirada de pauta. A seguir o senhor Deputado Sargento Lima apresentou extrapauta a matéria PL./0348.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. A senhora Deputada Paulinha apresentou a matéria PL/0331.6/2019, de autoria do Governo do Estado, que institui o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, a senhora Presidente solicitou aos demais Deputados desta Comissão, que seja realizada reunião extraordinária desta Comissão, se necessário na sua ausência, para tramitar nesta semana a matéria PL./0396.1/2019, de autoria do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências, para que seja apreciada no plenário antes do dia vinte e nove do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputada Paulinha

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

* * *

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência da senhora Deputada Paulinha, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado Marcos Vieira, Deputado Fabiano Da Luz, Deputado João Amin, Deputado Marcius Machado, Deputado Moacir Sopelsa, Deputado Nazareno Martins,

Deputado Sargento Lima e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e, em atenção à ordem do dia, abriu a palavra aos membros para discussão de matérias. O senhor Deputado Marcos Vieira apresentou a matéria PL./0394.0/2019, de autoria da Mesa, que fixa o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Volnei Weber apresentou extrapauta a matéria PL./0220.0/2018, de autoria do Deputado Milton Hobus, que altera a Lei nº 7.543, de mil novecentos e oitenta e oito, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para estabelecer nova forma de pagamento do tributo. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Marcius Machado, Moacir Sopelsa e João Amin. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputada Paulinha

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

* * *

CPI

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES ATA DA 30ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0030-DL, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA INVESTIGAR ILICITUDES PRATICADAS NAS OBRAS DA PONTE HERCÍLIO LUZ EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OCORRIDOS DESDE A SUA INTERDIÇÃO ATÉ A ATUALIDADE, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhora Deputada, muito boa-tarde; boa tarde aos senhores Deputados. Quero cumprimentar todas as senhoras e todos os senhores telespectadores da TVAL, bem como as senhoras e os senhores ouvintes da Rádio Digital AleSC, e quero também cumprimentar todas as senhoras e todos os senhores que se fazem presentes neste ambiente.

Havendo quórum regimental, vamos dar início à reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa nº 030, de fevereiro deste ano. E os senhores Deputados já receberam em seus respectivos gabinetes cópia das atas da 27ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, da 28ª Reunião, também da mesma Comissão, e da 29ª Reunião.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem as queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovadas as atas das reuniões mencionadas.

Recebemos também ofício do Deputado Sargento Lima, informando que infelizmente não pode se fazer presente no dia de hoje, bem como também da eminente Deputada Luciane Carminatti. Justificada, assim, a ausência de suas excelências.

Vossas excelências receberam na semana passada a convocação para duas reuniões.

(Passa a ler.)

“Nos termos do art. 156 do Regimento Interno, convoco Vossa Senhoria para reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito a serem realizadas nos dias 2 e 3 de dezembro (...), nos dias e locais abaixo, para tratar das seguintes pautas:

2/12/2019 às 14 horas na Sala de Reuniões das Comissões:

I. Discussão e votação das atas das 27ª, 28ª e 29ª reuniões.

II. Ordem do dia:

a) Apresentação do Relatório Final dos trabalhos da CPI” por parte de sua excelência o senhor Relator da matéria, Deputado Bruno Souza.

“3/12/2019 às 17 horas na Sala de Reuniões das Comissões:

I. Ordem do dia:

a) Votação do Relatório Final.” (Cópia fiel.)

Senhores Deputados, concedo a palavra ao Deputado Bruno Souza para que possa fazer a apresentação do relatório final da CPI, da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Vossa excelência está com a palavra, Deputado Bruno.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Boa tarde a todos os Deputados, a todos que nos acompanham aqui, que estão presentes, boa tarde também ao Vereador Maikon Costa, que está aqui hoje acompanhando o relatório da CPI, e a todos que nos acompanham pela TVAL.

Na verdade, Presidente, quero também fazer um agradecimento muito especial ao senhor pela condução dos trabalhos, que sempre conduziu esse trabalho de maneira muito efetiva, muito imparcial, e nós chegamos assim à última reunião desta Comissão antes da votação.

Hoje cumpre-se uma etapa regimental, que é a entrega do relatório para que os Deputados possam tomar ciência do que será lido e votado amanhã com antecedência, para que conheçam o voto que será lido amanhã. O relatório será entregue em um CD para que não tenhamos que imprimir todas as folhas, já que se trata de quase seiscentas páginas, o resumo do relatório consta de quase seiscentas páginas. Então será entregue na sala da CPI, na Sala das Comissões, uma cópia para cada Deputado, mesmo os que estão ausentes terão uma cópia para que possam tomar conhecimento também e amanhã dar o voto.

Então deixo uma cópia aqui, cumprindo o Regimento, a necessidade regimental, e, na sequência, nós deixaremos na tarde de hoje uma cópia para cada um dos Deputados, que poderá ser retirada junto à assessoria da Comissão.

(O senhor Relator, Deputado Estadual Bruno Souza, entrega o CD contendo o relatório final da CPI ao Presidente da CPI, Deputado Estadual Marcos Vieira.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados...

Deputado Jerry Comper, por gentileza, vossa excelência está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JERRY COMPER – Senhor Presidente, boa tarde, Deputados e Deputada. Não é muito rápido isso, nós hoje estamos recebendo e amanhã nós temos que votar? Nós não vamos ter tempo de estudar. Imaginem, quase seiscentas páginas, como é que a nossa assessoria vai fazer isso? Amanhã nós temos audiência, já temos agenda para amanhã, temos Comissão.

Então eu acho o tempo um pouco curto para nós decidirmos isso até amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) —Deputado Bruno com a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Na verdade são seiscentas páginas, mas a maior parte é o conjunto probatório e o material de mérito. Nós temos o item 7, que é o item de conclusão, que possui cerca de cinquenta páginas e tem, de forma objetiva, as conclusões emanadas desse trabalho feito nos últimos oito meses. É muito mais sucinto e os Deputados podem tomar ali conhecimento também.

Se houver alguma dúvida com relação a um dos pontos dessas cinquenta páginas, há como consultar o relatório mais extenso. *[Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, vamos se computam esta reunião e a reunião de votação. Perfeito? Os 120 dias são de efetivos trabalhos, de tomada de depoimentos, diligências, enfim, qualquer outra atividade, qualquer outro ato específico da CPI, né? Essas duas últimas reuniões podem, como estão extrapolando, os chamados 120 dias, não há problema nenhum. É muito pertinente a fala de vossa excelência, Deputado Jerry.

Foi marcada e eu tomei essa iniciativa, até porque eu também não sabia da extensão do relatório. Mas é de forma colegiada que nós temos tratado todos esses assuntos e vossas excelências é que vão determinar se querem realmente finalizar os trabalhos da CPI amanhã ou não. Pode-se deixar para a segunda-feira da semana que vem ou terça-feira da semana que vem, se entenderem que seiscentas páginas, leitura, enfim, dúvidas, né?... Não há problema algum, fica a critério de vossas excelências.

Amanhã, e aí a convocação está bem clara, é convocação para votação, não é da discussão e votação, mas se vossas excelências desejarem, havendo a concordância de todos, nós podemos postergar... Suspender a reunião de amanhã e marcar outra para terça-feira da semana que vem, às 17h, após a ordem do dia, para deliberar sobre o relatório.

Vossa excelência...

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER – Eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputada Marlene Fengler.

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER – Eu concordo com o Deputado Jerry, acho que se há essa possibilidade, Deputado Bruno, e se não houver nenhum problema, eu acho que é interessante que a gente possa se aprofundar mais e... Ainda que nas cinquenta e poucas páginas a gente consiga ter o resumo, eu acho que vale à pena a gente deixar para a semana que vem e aí poder estudar com mais tranquilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – A transferência da reunião não significa dizer que se está praticando qualquer ato infracional...

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER – Ah, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – ...ao período de funcionamento da CPI, que foi de 120 dias, e ela teve os 120 dias, agora é a sua finalização, sem qualquer problema.

Confesso a vossas excelências que eu marquei em comum acordo com o Deputado Bruno para poder... Mas eu não sabia quantas páginas e seiscentas páginas realmente ensejam um tempo maior, talvez.

Deputado Fernando Krelling, vossa excelência com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Gostaria de tomar a posição da Deputada Marlene e do Deputado Jerry e também estar com eles nessa situação, pelo fato de que, primeiro, eu entendo que pode ser um atropelo, nós simplesmente vamos passar... São cinquenta páginas, mas são cinquenta páginas que precisam ser estudadas.

Devido à agenda muito turbulenta que todos os Deputados têm, acredito que uma semana seria de bom tamanho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado João Amin, como vossa excelência se manifesta?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN – Eu acompanho a maioria e acredito que a Deputada Marlene fez um apontamento importante. No mínimo quarta-feira desta semana, né, mas uma semana todos os Deputados vão poder ter conhecimento pleno do documento.

(A senhora Deputada Estadual Marlene Fengler manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Quarta-feira agora? Terça-feira é melhor, da semana que vem.

(O senhor Deputado Estadual Bruno Souza manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não, terça-feira... Terça-feira, às 17h, nós temos ordem do dia e depois da ordem do dia vimos para cá.

Com a palavra vossa excelência, Deputado Jessé.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Boa tarde a todos. Por mim poderia ser amanhã, mas fico pelo voto da maioria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Concorde, Deputado Bruno?

(O senhor Deputado Estadual Bruno Souza faz sinal com a cabeça que concorda.)

Senhores Deputados, havendo a concordância de todos os senhores Deputados, inclusive da Deputada Marlene, fica suspensa a reunião de amanhã e passa-se a convocação para a terça-feira da semana que vem, às 17h, nesta sala de Comissões. O.k.? Independentemente de agenda, fica convocada para terça-feira da semana que vem, se não der neste local pode ser no plenarinho ou em outro ambiente.

Senhores Deputados, dou por recebido o relatório final dos trabalhos da CPI apresentado por parte do Deputado Bruno Souza. Solicito que cada um dos senhores Deputados que compõem esta Comissão tome conhecimento do relatório, que leiam e que se manifestem. Até porque, assim que tomarem conhecimento, dou por recebido por todos os senhores Deputados.

Deputado Bruno, com a palavra ainda? *[Transcrição: Camila Letícia de Moraes]*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Sim.

Presidente, apenas para dirimir aqui uma dúvida: na terça-feira que vem, então, faremos a reunião com a leitura do parecer, a síntese, a conclusão, e a votação subsequente. Confere?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Vossa excelência pode fazer, vou pedir de forma sucinta, mas todos os senhores Deputados têm a obrigação de ler o relatório...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – ... se dar por conhecido do relatório.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – O.k., muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – É como qualquer outro projeto de lei que entra nesta Casa, é lido no expediente, dá-se por... o Deputado dá-se por tomado conhecimento. Aqui é igual, não é diferente do plenário.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Eu faço essa ressalva só porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Sim, sim, entendi... entendi, com certeza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Para quem acompanha poder acompanhar a leitura...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Terá liberdade para isso, com certeza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, não havendo mais nada a tratar no dia de hoje, dou por encerrada a presente reunião, desconsiderando a convocação de amanhã, mas convocando outra, final, para terça-feira da semana que vem.

Uma boa-tarde a todos os senhores Deputados. Muito obrigado. (Ata sem revisão dos oradores.) [Transcrição: Felipe Pereira Bueno / Leitura final: taquígrafa Siomara G. Videira]

**DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA
PRESIDENTE**

* * *

EXTRATOS

EXTRATO Nº 247/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 058/2019-00, celebrado em 05/12/2019.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 14.546.646/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento no ano de 2020, de até 25.000 litros/ano de Leite integral, da Marca Santa Clara.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 63.250,00

VALOR MENSAL: R\$ 5.270,83

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 128 de 27/02/2015, nº 131 de 09/03/2016 e nº 101 de 14/02/2017;

Lote 2					
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
87	400.00	UN	ADOÇANTE LÍQUIDO	11,20	4.480,00
88	30.00	UN	ACENDEDOR DE FOGÃO A GÁS	24,20	726,00
97	400.00	CAIXA	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	2,80	1.120,00
102	40.00	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE GARRAFA TÉRMICA	8,32	332,80
103	2500.00	CAIXA	CHÁS DIVERSOS	1,98	4.950,00
TOTAL DO LOTE 2 (R\$)					11.680,80

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Edson Alberto Lima Filho- Diretor

* * *

EXTRATO Nº 250/2019

REFERENTE: 10º Termo Aditivo celebrado em 12/12/2019, referente ao Contrato CL nº 038/2014-00, celebrado em 18/12/2014, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e dos equipamentos de som da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: QUALITY'S SOM & SERVIÇOS LTDA- ME

CNPJ: 09.422.606/0001-90

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato para um prazo de mais 04 (quatro) meses, mais precisamente para o período de 18/12/2019 a 20/04/2020, tempo suficiente para permitir os ajustes do projeto básico e o consequente processo licitatório que se encontra em andamento.

VIGÊNCIA: 18/12/2019 à 20/04/2020

VALOR MENSAL: R\$ 81.189,65

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original; Atos da Mesa 128/2015,

Autorização Administrativa através do processo licitatório nº 058 de 17/09/2019 e; Edital de Pregão Presencial nº 26 de 20/11/17/09/2019.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Frank Rogério Homem- Procurador

* * *

EXTRATO Nº 248/2019

REFERENTE: Cooperação Técnica CL nº 011/2019-00, celebrado em 19/11/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA

CNPJ: 14.674.337/0001-99

OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste na cessão à ALBA, pela ALESC, do direito de uso do Sistema para Acompanhamento do Processo Legislativo.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Autorização Administrativa através do Despacho no Ofício CPD nº 39, de 04/10/2019.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2019

Deputado Julio Garcia- Presidente da ALESC

Deputado Nelson Leal- Presidente da ALBA

* * *

EXTRATO Nº 249/2019

REFERENTE: 1ª Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 011/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000027/2019.

OBJETO: Aquisição pelo sistema Registro de Preço de materiais de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (02/12/2019).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 55 de 10/10/2019, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 027/2019.

131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Declaração CEO-DF/081/2019.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Edson Adilso Heck- Sócio

* * *

EXTRATO Nº 251/2019

REFERENTE: 1ª Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 014/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000027/2019.

OBJETO: Aquisição pelo sistema Registro de Preço de materiais de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (02/12/2019).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 55 de 10/10/2019, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 027/2019.

LOTE Nº 13					
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
101	40	UN	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL; EM CHAPA DE AÇO; COM CAPACIDADE DE 600 FOLHAS A4, ELÉTRICO 220V.	284,00	11.360,00
115	30	UN	APOIO PARA OS PÉS ERGONÔMICO	68,33	2.049,90
136	35	UN	FRAGMENTADORA/PICOTADEIRA DE PAPEL; FRAGMENTA NO MÍNIMO DEZ FOLHAS DE 75G AO MESMO TEMPO, TAMBÉM FRAGMENTA CD/DVDs, ELÉTRICA 220V, COM DIMENSÕES A X P X L: 348 X 232 X 366, PESO LÍQUIDO 4,3 KG.	250,00	8.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13:				R\$ 22.159,90	

LOTE Nº 14					
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
89	30	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; COM TALCO; TAMANHO PP; CAIXA COM 100 UNIDADES.	18,00	540,00
90	40	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; COM TALCO; TAMANHO M; CAIXA COM 100 UNIDADES	18,00	720,00
91	30	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; COM TALCO; TAMANHO P; CAIXA COM 100 UNIDADES	18,00	540,00
92	50	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; COM TALCO; TAMANHO G; CAIXA COM 100 UNIDADES)	18,00	900,00
163	25	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; ANTIALÉRGICA; TAMANHO M; CAIXA COM 100 UNIDADES.	18,00	450,00
166	25	CAIXA	LUVA LATÉX PARA PROCEDIMENTOS; DESCARTÁVEL; ANTIALÉRGICA; TAMANHO P; CAIXA COM 100 UNIDADES	18,00	450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14:				R\$ 3.600,00	

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2019
 Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral
 Pedro Antônio Cherm Filho- Diretor Administrativo
 Emerson Billig- Proprietário

* * *

OFÍCIO**OFÍCIO Nº 0718.6/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Garopaba, referente ao exercício de 2018.

Lotario Melchior
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 11/12/19

* * *

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2019**

Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no Art. 114, § 30 da Constituição Estadual.

Art. 1º As associações de municípios serão constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Considera-se associação de representação dos municípios a entidade de municípios, constituídas anteriormente a entrada em vigor desta Lei, ou que possua, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;
- II - apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos; e
- III - possuir termos de cooperação, contratos, convênios ou quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, previstas no art. 9º, inciso X desta Lei.

Art. 3º As associações municipais terão como finalidade precípua a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, assim como o assessoramento técnico, científico, educacional, cultural e social de seus associados.

§ 1º Na defesa dos interesses comuns, as associações de municípios poderão representar seus associados perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, bem como acompanhar e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal.

§ 2º Competirá privativamente às associações de municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito estadual ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios.

Art. 4º As associações de municípios poderão ter abrangência estadual ou microrregional, conforme definido em seus estatutos sociais.

§ 1º As associações poderão admitir como associados municípios, associações, microrregionais, respeitados os limites territoriais de sua abrangência.

§ 2º Considera-se limite territorial de abrangência das associações a soma dos territórios dos Municípios que as compõem.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2351, de 13 de dezembro de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Ricardo Alba, **ROGER CORREA ESPINDOLA**, matrícula nº 8399, servidor do Executivo - UDESC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 13 de dezembro de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
 Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2352, de 13 de dezembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4301/2019,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora, **GIDIANNE ELOA FINCATTO**, matrícula nº 2985, para **GIDIANNE ELOA FINCATTO CARDOZO**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Dist. Ingleses - Florianópolis/SC.

Neroci da Silva Raupp
 Diretor-Geral

* * *

Art. 5º As associações de municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, através de contribuições associativas, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual do município, independente de lei autorizativa específica, observados os créditos orçamentários específicos, observados os créditos orçamentários específicos.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos municípios em sítio eletrônico de livre acesso aos associados.

§ 3º O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exercerá o controle externo sobre as associações, de acordo com regulamento específico que considere as disposições estatutárias e a natureza jurídica privada da associação.

Art. 6º A filiação e eventual desfiliação de município serão realizadas por ato do Poder Executivo Municipal precedido da promulgação de Lei Municipal específica.

§ 1º O termo de filiação se dará por Decreto Municipal que deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do município.

§ 2º Após a promulgação da lei municipal prevista no caput, o município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos relativos às ações em andamento das quais o município seja diretamente beneficiado.

§ 3º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de um ano, o município que estiver inadimplente com as contribuições associativas, por período superior a noventa dias.

§ 4º Os municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, de acordo com as disposições estatutárias, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

§ 1º É vedada a contratação, seja como empregado ou prestador de serviços mediante contrato, de chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, em exercício e pelo período de seis meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 2º A vedação prevista no § 1º estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios os chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 8º Sob pena de nulidade, o estatuto social da associação de municípios conterá:

- I - as exigências estabelecidas no art. 54 do Código Civil;
- II - o prazo de duração;
- III - a indicação das finalidades e atribuições;
- IV - a previsão de que a associação é pessoa jurídica de direito privada sem fins econômicos;
- V - a vedação ao exercício de atividade político-partidária e religiosa;

VI - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a promoção dos interesses dos municípios associados perante instâncias públicas, inclusive em outras esferas de governo;

VII - a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação e o quórum necessário para suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;

IX - a possibilidade de desfiliação dos municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, respeitado o disposto no § 2º do Art. 6º desta Lei;

X - vedação à cessão de servidores públicos para exercício de atividades junto à associação.

Parágrafo único. As associações de municípios não gozarão dos privilégios de direito material e de direito processual que são assegurados aos municípios.

Art. 9º Para a realização de suas finalidades as associações de municípios poderão:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - manifestar-se em processos legislativos estaduais e municipais em que se discutam temas de interesse dos municípios;
- IV - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos municípios associados, na qualidade, terceiro interessado ou amicus curiae;

V - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios catarinenses perante os diferentes órgãos constitucionais que integram a Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

VI - apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios em processos administrativos que tramitem perante o Tribunal de Contas da União e órgãos do Ministério Público federal;

VII - constituir e desenvolver programas de assessoramento e assistência para seus filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

VIII - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

IX - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

X - Firmar parcerias com os órgãos da administração direta e indireta, dos entes federados e com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;

XI - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 10 Será vedado às associações de municípios:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 11 As associações de municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 As associações de municípios só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 13 As associações de municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha

Lido no Expediente
Sessão de 10/12/19

JUSTIFICAÇÃO

O federalismo brasileiro deixa os Municípios brasileiros em desvantagem representativa. A pulverização dessas unidades federativas - que hoje somam a expressiva quantidade de 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) - dificulta a defesa de interesses comuns desses entes que abrigam o cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Em busca de reverter esse quadro de vulnerabilidade política no concerto federativo, vários Municípios já vêm organizando associações que protejam os seus interesses comuns e já conseguiram respaldos em algumas legislações locais. Um exemplo disso é o § 3º do Artigo 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que assim dispõe: "Os Municípios poderão criar associações, consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum."

Amparados pela Constituição Estadual as Associações de Municípios catarinenses se constituem em um importante fórum de discussões regionais e delas emanam projetos, nas mais diversas áreas, que impulsionam o desenvolvimento econômico e social das regiões do estado. Estas associações ocupam papel de destaque no cenário nacional e servem de exemplo que vem sendo replicado em outros Estados da Federação.

Um dos principais entraves hoje existente para o funcionamento seguro das associações de municípios é a falta de um marco regulatório que expresse sobre suas características jurídicas, mesmo que pesem vitórias nos tribunais a despeito do clima de rarefação normativa.

O STJ, por exemplo, reconheceu como legais tanto o pagamento, pelos Municípios, de contribuições para as associações quanto o repasse dessas associações para as confederações de Municípios. O presente Projeto vem justamente para colmatar essa lacuna no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Como se vê, o arcabouço legal do Estado de Santa Catarina reclama urgente regulamentação das Associações de Municípios por meio de Lei Estadual, sem prejuízo da importante regulação Federal que tramita no Senado Federal por meio do PLS 486/2017 de autoria do Senador Antonio Anastasia, de modo a garantir o maior equilíbrio de forças entre os entes da Federação.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,
Deputada Paulinha

PROJETO DE LEI Nº 0497.5/2019

Reconhece o Município de Ouro Verde como a Capital Catarinense do Feijão.

Art. 1º O Município de Ouro Verde fica reconhecido como a Capital Catarinense do Feijão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 10/12/19

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, a cultura do feijão cresceu significativamente no Município de Ouro Verde, houve aumento da área plantada, com alta produtividade, tornando-se uma das culturas agrícolas de grande impacto econômico, sobretudo para economia familiar.

Com o intuito de divulgar e buscar novas tecnologias para elevar ainda mais o potencial produtivo de Ouro Verde, a Administração municipal criou a "Festa do Feijão e do Agronegócio", reunindo expositores do setor agrícola, indústria e comércio.

Por meio desses eventos foram realizadas palestras e seminários para fortalecer e aumentar o conhecimento dos produtores, com o intuito de melhorar produtividade e qualidade dessa semente e, conseqüentemente, a economia do referido Município, gerando mais emprego e renda.

A nível interestadual o potencial produtivo, a qualidade do produto para o consumidor, bem como a alta produção das sementes, tornaram o Município de Ouro Verde destaque no cultivo do Feijão.

Pelas razões acima elencadas, e por toda documentação anexada, funda-se a justa necessidade de reconhecer o Município de Ouro Verde como a Capital Catarinense do Feijão, para o que conto com apoio dos meus Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Laércio Schuster

PROJETO DE LEI Nº 0498.6/2019

Veda a adesão de estudante de ensino superior à paralisação de suas atividades em movimentos de greve estudantil.

Art. 1º Fica vedada a adesão de estudante de ensino superior de instituição mantida pelo poder público estadual à paralisação de suas atividades em movimentos de greve estudantil.

Parágrafo único. Será considerada greve estudantil o movimento de interrupção coletiva e não-eventual das atividades escolares por parte dos alunos.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - expulsão;

II - impedimento de novo ingresso na instituição de ensino superior por dois anos a contar da data do desligamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo Reitor da instituição de ensino superior, sempre precedidas de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no Expediente

Sessão de 11/12/19

JUSTIFICATIVA

As denominadas greves estudantis têm se repetido em algumas instituições de ensino superior ao longo dos últimos anos. As referidas greves, somadas as recorrentes paralisações de professores e servidores, ampliam as perdas de conteúdo, prejudicam a qualidade de ensino nas instituições e causam transtornos para os estudantes que não tem intenção de participar destes movimentos.

Ressalta-se ainda que as greves estudantis, por vezes, infringem inclusive o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garantem o direito de ir e vir, quando bloqueiam entradas de universidades e/ou salas, impedindo os demais alunos de frequentarem normalmente as aulas.

Outro problema recorrente que merece ser mencionado é o fato de muitos estudantes utilizarem métodos de coação com a intenção de que outros indivíduos entrem em greve, ou de atrapalhar o direito de outrem. Atitudes nesse sentido violam também o previsto no art. 6º da Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve), de 28 de junho de 1989, que trata do direito de greve e garante o direito de não aderir a paralisações.

Ademais, o conceito de greve por parte de estudantes não está regulamentado em lei. Nesse sentido, cabe ressaltar, mais uma vez, a Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, que reserva esse direito apenas aos trabalhadores, não

estendendo esse direito a alunos que não tem nenhum vínculo empregatício com as instituições a que estão vinculados. Na mesma linha, a Constituição Federal, em seu art. 9º, também assegura o direito de greve, mas apenas aos trabalhadores:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Outrossim, cabe mencionar aqui, o entendimento do Professor de Direito Administrativo, Doutor Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, o qual sustenta que:

"Apesar do proclamado status de grevistas (dos estudantes), teoricamente uma greve só é possível em situações que envolvam categorias profissionais" (Grifo nosso).

Com base no exposto acima, restam prejudicadas as recorrentes argumentações sobre a legalidade das chamadas greves estudantis baseadas no art. 9º da Constituição Federal ou na Lei nº 7.783, pois, ambas as legislações não abarcam os estudantes em seus dispositivos.

Cumprir destacar ainda que a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), é expressa em seu art. 47, § 3º, ao afirmar que:

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Some-se a estes pontos, o fato de tais movimentos ferirem todo um orçamento da gestão pública previstos pelo Estado para a manutenção do Ensino Superior e que custeiam esses alunos. Por muitas vezes há lesão ao patrimônio público com depredações e vandalismos nas Universidades, sem contar o custo adicional para de repor as aulas perdidas com a greve que tumultuam todo um calendário acadêmico aprovado antes do início do semestre letivo.

Por estas razões solicito aos demais Pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Ricardo Alba

PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos efeitos criminosos da prática.

Parágrafo único - Durante a Semana Estadual de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade, serão intensificadas as ações de conscientização e de fiscalização sobre a prática, bem como realizadas outras atividades alusivas à valorização da legalidade, que serão desenvolvidas em parcerias com os poderes e instituições locais.

Art. 2º A Semana supramencionada passará a constar no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 11/12/19

JUSTIFICATIVA

O Brasil perdeu, somente no ano de 2018, cerca de R\$ 193 bilhões com o mercado ilegal de produtos, segundo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria.

Esse valor tem servido de financiador de diversos outros crimes, como tráfico de drogas e armas.

Grande parte do problema vem do contrabando de diversos produtos, como os de óticas, vestuário, calçados, eletrônicos e cigarros. O Mercado ilegal deste último, segundo dados do IBOPE já representa 54% de todos os produtos vendidos em território nacional, e a evasão fiscal já supera a arrecadação de tributos com esse produto.

O Estado de Santa Catarina perdeu, apenas em 2018, cerca de R\$ 175 milhões com o ICMS que deixou de arrecadar do setor de cigarros, este é um volume absurdo de recursos de queixou de ser investido em programas do Estado.

Além da perda financeira para o setor privado e para os cofres públicos, destacamos que a violência é agravada com o contrabando: o financiamento do tráfico de drogas e armas advém

especialmente da prática criminosa do contrabando, que além de produzir devastação econômica, destrói famílias que são vitimadas pelos seus efeitos colaterais.

Com essa realidade em mente é que apresento esta matéria a fim de gerar conscientização do problema e alertar a população para que deixe de consumir produtos ilegais.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para o Estado de Santa Catarina.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019

Ementa: Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital

Art. 1º - Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente, durante uma semana completa (segunda-feira a domingo), que integra o dia 10 de outubro, "Dia Mundial da Saúde Mental".

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Santa Catarina

Art. 2º - A Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas, para a consecução dos objetivos desta Lei;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV - gerenciar junto aos governos federal, estadual, municipal e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentro outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absentismo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos da relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

VI - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, para manutenção e o desenvolvimento pelo da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

X - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes à mediação de conflitos nas relações humanas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 11/12/19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar o impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31% da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.

A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apreçoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para a população e para as futuras gerações do Estado de Santa Catarina.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Artigo 1º - É livre a prática do esporte eletrônico no Estado, sendo pautada pelas seguintes diretrizes:

I - acessibilidade de todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores;

III - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

IV - socialização, diversão e aprendizagem para crianças, adolescentes e adultos que praticam a modalidade.

§ 1º - Entende-se por esporte eletrônico, para os fins desta lei, toda atividade lúdica que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, permite a competição entre dois ou mais participantes, enquadrando-se nessa definição os "videogames", jogos para computadores, jogos para telefones celulares, "games online" via internet, fliperamas e "arcades", aparelhos de ginástica, jogos envolvendo robôs, e outros semelhantes.

§ 2º - Os praticantes do esporte eletrônico passam a ser denominados atletas.

Artigo 2º - São objetivos do esporte eletrônico:

I - promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II - adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de "fair play", para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;

III - ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, povos diversos em torno de um ideal, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;

IV - combate ao ódio e à discriminação de gênero, etnia ou credo que possam eventualmente ser transmitidos, subliminarmente ou não, aos jogadores em alguns jogos.

V - contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Artigo 3º - O Poder Público reconhecerá como apoiadores do esporte eletrônico a Confederação, Federação ligada a confederação nacional, federações particulares amadoras, Ligas amadoras e outras entidades associativas dessa modalidade desportiva ligadas a federação estadual, que a normatizam e difundem sua prática com finalidade esportiva e sem fins lucrativos.

Artigo 4º - Fica instituído o "Dia do Esporte Eletrônico", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22/11/2019.

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 11/12/19

JUSTIFICATIVA

A propositura visa fomentar a prática desportiva, como direito de cada um, conforme preconizado no ordenamento jurídico, com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, mas especificamente no art. 217, da CF.

A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delinea no espaço da rede mundial de computadores e dos mundos virtuais dos jogos eletrônicos, que acontece cada vez mais rápido, fazendo com que as interações entre o que é atual/real e o que é virtual extrapolem as barreiras de tempo e espaço intensificando as sensações numa vivência esportiva jamais vista, as vivências virtuais, que se configuram na virtualização esportiva.

Além do mais, deve-se levar em consideração que o esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais. Possui vários adeptos e não temos ainda a regulamentação dessa modalidade esportiva no Estado de Santa Catarina.

Com a regulamentação do esporte no Estado de Santa Catarina estaremos dando oportunidade para que os atletas possam ter uma legislação, conforme outras modalidades esportivas.

A iniciativa enseja a possibilidade de estimular a cidadania, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito.

Diante deste cenário, a virtualização esportiva é de relevante interesse público que contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

A regulamentação se faz necessária para que não ocorra de maneira errônea e seja praticada independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social, combatendo a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games.

A data alusiva em comemoração ao "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", marca a fundação da empresa Atari, uma das principais responsáveis pela popularização dos Vídeo games, fundada em 27 de junho, do ano de 1972 por Nolan Bushnell e Ted Tabney.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2019.

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 3842/2019-GP

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 11/12/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0034.6/2019

Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa os valores dos emolumentos no Estado de Santa Catarina e estabelece procedimentos correlatos.

Art. 2º É vedado o emprego de analogia, paridade ou qualquer outro fundamento para a cobrança de hipóteses não previstas nas respectivas rubricas, ressalvadas as previsões legais.

Art. 3º Os emolumentos serão lançados e recolhidos de acordo com as normas editadas pelo Conselho da Magistratura, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 4º Os emolumentos têm por fato gerador a prestação de serviço de notas ou de registro e serão devidos pelo sujeito passivo a partir do requerimento do serviço, ressalvada disposição diversa prevista em lei.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º O sujeito passivo da obrigação tributária é o interessado ou o solicitante do ato notarial ou de registro.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º Os emolumentos serão calculados de acordo com esta Lei Complementar e as tabelas constantes no Anexo Único.

§ 1º O valor do serviço corresponderá ao que consta na tabela vigente na data da prática do ato, ainda que tenha sido realizado o depósito parcial ou total dos emolumentos.

§ 2º Nos atos e serviços notariais e de registro com expressão econômica mensurável, deverá ser considerado o maior valor entre o declarado no negócio e o venal atribuído, para fins de cobrança de imposto predial e territorial ou de transmissão.

§ 3º Se o valor declarado e o valor venal do bem estiverem em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado, o delegatário recomendará a retificação desse valor.

§ 4º Caso não seja realizada a retificação referida § 3º deste artigo, o delegatário deverá impugná-lo.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES E DAS REDUÇÕES

Art. 7º São isentos do pagamento de emolumentos:

I - a União, o Estado de Santa Catarina e seus Municípios;

II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus municípios;

III - as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei do Estado de Santa Catarina;

IV - a pessoa física que declarar hipossuficiência financeira:

a) pela celebração de casamento singular ou coletivo; e

b) pelos valores relativos ao deslocamento do juiz de paz para a celebração do ato;

V - as anotações e comunicações decorrentes de atos gratuitos;

VI - os atos relacionados com aquisição de imóveis ou financiamento com recursos advindos da Companhia de Habitação de Santa Catarina para a construção de imóvel para fins residenciais ou para a instalação de microempresa, de negócio ou de serviço informal, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e

VII - outros atos definidos por lei.

Parágrafo único. Não serão isentos do pagamento de emolumentos os atos solicitados de forma genérica, indiscriminada, não individualizada ou com finalidade de mera atualização cadastral.

Art. 8º Comprovada a reciprocidade na respectiva legislação estadual, serão devidos pela metade os emolumentos quando o interessado for autarquia de outro Estado da federação ou autarquia dos Municípios deste.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO

Art. 9º Os atos isentos praticados pelos serviços notariais e de registro serão custeados com a receita proveniente do Selo de Fiscalização e serão ressarcidos:

I - pelo valor integral, nos casos dos atos constantes nas Tabelas VI e VII; e

II - pelo valor integral para os atos sem valor constantes nas Tabelas I a V, exceto certidões, cujo valor dos emolumentos será ressarcido em 80% (oitenta por cento) do previsto; e

III - para os atos de regularização fundiária de interesse social, pelo valor do item 2.2.1 da Tabela III.

Art. 10. Não serão ressarcidos os valores adicionais previstos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 da Tabela VI e nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2 da Tabela VII.

Parágrafo único. Nos casamentos coletivos, independentemente do número de nubentes, serão ressarcidos ao juiz de paz, quando for o caso:

I - o valor referente ao adicional previsto no item 1.1, 1.2 ou 1.3 da Tabela VII; e

II - o valor referente ao adicional previsto no item 2 da Tabela VII.

CAPÍTULO VII

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 11. Pelos atos que praticarem, os delegatários receberão diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos fixados na forma desta Lei Complementar.

§ 1º A forma de recolhimento dos emolumentos será regulamentada por ato do Conselho da Magistratura, que poderá autorizar o repasse ao contribuinte de custos e encargos incidentes em sua cobrança.

§ 2º Os emolumentos poderão ser pagos, a critério do usuário, por meio de cartão de débito, cuja aceitação será obrigatória pelas serventias extrajudiciais.

Art. 12. O valor dos emolumentos compreende:

I - o traslado;

II - a conferência de documentos, a qualificação e o processamento do título ou dos documentos que instruem os procedimentos fins da serventia;

III - os procedimentos inerentes à prática do ato;

IV - a utilização de sistema informatizado de automação e de outros meios de armazenamento e recuperação de dados e informações;

V - as publicações, exceto quando expressamente previstas; e

VI - outras despesas previstas em lei.

§ 1º Nenhum valor adicional será devido pela transcrição de alvará, talão de tributo, certidão fiscal, expedição de guia, recolhimento de tributo, registro ou arquivamento de procuração, ou qualquer documento necessário à perfeição do ato.

§ 2º Quando realizados pelo delegatário as providências e os atos preparatórios atinentes à realização do ato notarial ou de registro, é vedada a cobrança de emolumentos.

§ 3º Não serão devidos emolumentos no caso de busca realizada por meio das centrais eletrônicas.

Art. 13. Além de outras hipóteses definidas em lei, não se inclui nos serviços remunerados por emolumentos o custeio de despesas com:

I - as taxas administrativas relativas aos serviços solicitados por meio das centrais eletrônicas; e

II - os valores dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar.

Art. 14. Os valores dos emolumentos e das despesas pagos na forma desta Lei Complementar serão cotados à margem dos atos e respectivos traslados, certidões e públicas-formas.

Parágrafo único. Na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas.

Art. 15. Caberá ao interessado a complementação do valor pago a menos antecipadamente e ao delegatário a devolução da quantia excedente recebida quando a cotação inicial efetuada não coincida com o valor final.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE REGULATÓRIA

Art. 16. Compete à autoridade responsável da comarca respectiva e ao corregedor-geral do foro extrajudicial fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 17. É vedado:

I - cobrar das partes interessadas quantias não previstas expressamente nesta Lei Complementar;

II - cotar emolumentos de forma global;

III - cobrar emolumentos em decorrência de ato de retificação ou de ato que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro, ainda que o ato a ser retificado tenha sido praticado por delegatário antecessor; e

IV - conceder descontos de emolumentos para a prática de atos notariais e registrais.

Art. 18. A cobrança de emolumentos e despesas em desrespeito a esta Lei Complementar será considerada infração disciplinar.

Art. 19. Aquele que receber emolumentos indevidos ou excessivos deverá restituí-los em dobro do valor cobrado, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e disciplinares previstas em lei.

Art. 20. Será endereçado ao juiz dos registros públicos o pedido administrativo de devolução de emolumentos baseado em alegada cobrança indevida ou excessiva.

Parágrafo único. Recebido e autuado o pedido de que trata o *caput* deste artigo, o delegatário será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias úteis.

Art. 21. Da decisão do pedido de devolução de emolumentos caberá recurso ao Conselho da Magistratura, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Intimado da decisão de que trata o *caput* do art. 21 desta Lei Complementar, o delegatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a devolução dos emolumentos cobrados indevidamente ou em excesso.

Art. 23. No caso de procedência do pedido de devolução dos emolumentos cobrados indevidamente ou em excesso, o juiz diretor do foro será cientificado dos fatos para apurar a conduta do delegatário e, havendo indício de dolo, encaminhar os autos ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. São deveres do delegatário:

I - exibir os documentos e os livros relativos aos emolumentos;

II - prestar as informações solicitadas por autoridade fazendária; e

III - não impor empecilhos ao desenvolvimento da ação fiscal.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou embaraço à ação fiscal pelo delegatário ou seus prepostos, poderão ser solicitadas à autoridade competente as providências necessárias à continuidade da ação fiscal.

TÍTULO II

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os emolumentos referentes ao registro e à averbação abrangem todo e qualquer ato ou serviço inerente à sua realização, inclusive a respectiva certidão.

Art. 26. Os emolumentos pagos pela expedição de certidão abrangem todo e qualquer ato ou serviço inerente.

Art. 27. Pelas certidões eletrônicas expedidas exclusivamente em meio digital, será cobrado o valor único de uma certidão atinente a cada uma das especialidades previstas nas Tabelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, independentemente da existência de folhas excedentes.

Art. 28. Para fins de cobrança de emolumentos, a folha compreende o anverso e o verso.

Parágrafo único. Se por conveniência o delegatário optar por utilizar apenas o anverso da folha, não poderá causar prejuízo financeiro ao usuário do serviço.

Art. 29. Pela notificação extrajudicial não será cobrado nenhum adicional, a título de emolumentos, por pessoa que crescer ao ato, residente ou encontrada no mesmo endereço.

Art. 30. Os emolumentos devidos pelo ato de apostilamento incluem todo e qualquer ato ou serviço a ele inerente.

Art. 31. A cobrança de emolumentos por fotocópia de documento será efetuada por página.

Art. 32. A cobrança de emolumentos por fotocópia autenticada de documento arquivado na serventia em meio físico ou digital será efetuada por página.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS

Art. 33. Os emolumentos devidos ao tabelião de notas serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela I.

Art. 34. Nenhum acréscimo de emolumentos será devido:

I - pela menção ou arquivamento de procuração ou de qualquer documento;

II - pelas intervenções e anuências de terceiros, desde que não configure novo negócio jurídico e/ou direito real;

III - pela diligência realizada fora da serventia; e

IV - pela inserção de cláusulas restritivas.

Art. 35. Será devido 1/3 (um terço) do valor total dos respectivos emolumentos pela escritura lavrada, com ou sem valor, cancelada por culpa ou a pedido das partes.

Art. 36. Não serão devidos emolumentos pelos atos de rerratificação ou aditamento em razão de erro imputável ao tabelião de notas que os lavrou ou àqueles que o antecederam.

§ 1º Se o erro contido no ato a ser rerratificado ou aditado for imputável ao interessado, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 1 da Tabela I.

§ 2º Se houver alteração no cálculo dos emolumentos da escritura rerratificada, o interessado deverá realizar o recolhimento devido, e o tabelião fará expressa referência no ato.

§ 3º Se o tabelião verificar que houve redução do valor dos emolumentos, deverá devolver os valores por ele recebidos e fará expressa referência no ato.

§ 4º A verificação da diferença de valores levará em consideração os emolumentos vigentes no momento da lavratura do ato retificado ou aditado.

Art. 37. São consideradas escrituras sem valor econômico aquelas referentes a:

- I - extinção do usufruto por renúncia ou consolidação;
- II - confissão e reconhecimento de dívida;
- III - reconhecimento de filho;
- IV - emancipação;
- V - pacto antenupcial;
- VI - união estável;
- VII - restabelecimento de sociedade conjugal;
- VIII - convenção de condomínio;
- IX - quitação;
- X - declaração de dependência econômica ou de residência;
- XI - diretiva antecipativa de vontade - DAV;
- XII - revogação de procuração;
- XIII - revogação de testamento ou codicilo; e
- XIV - demais escrituras sem valor econômico.

Art. 38. Salvo disposição específica, a cobrança pela lavratura de escritura pública sem valor econômico será realizada com base no item 1 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

Art. 39. São consideradas escrituras com valor econômico aquelas referentes a:

- I - compra e venda;
- II - doação;
- III - dação em pagamento;
- IV - constituição de direitos ou ônus de qualquer espécie;
- V - instituição de bem de família;
- VI - contratos múltiplos;
- VII - instituição de alienação fiduciária;
- VIII - confissão e reconhecimento de dívida;
- IX - instituição de usufruto;
- X - permuta;
- XI - crédito de cota de consórcio;
- XII - atos relativos a aditivos que constituem reforço ou substituição de garantia sem ou com suplementação de crédito;
- XIII - cessão de direitos;
- XIV - divisão, fixação de extremas, atribuição e especificação de propriedade, inclusive condominial;
- XV - servidões em geral;
- XVI - desapropriação;
- XVII - adjudicação;
- XVIII - arrematação em hasta pública;
- XIX - integralização e subscrição de capital;
- XX - retorno de capital próprio;
- XXI - locação;
- XXII - promessa de compra e venda;
- XXIII - promessa de cessão de direitos;
- XXIV - embarcação marítima;
- XXV - exploração de energia;
- XXVI - formalização do penhor legal;
- XXVII - abertura de crédito;
- XXVIII - instituição de alimentos;
- XXIX - inventário, divórcio e dissolução de união estável com partilha;

- XXX - promessa de permuta;
- XXXI - promessa de dação em pagamento;
- XXXII - criação de subsidiária integral;
- XXXIII - procuração em causa própria quando configurar negócio oneroso; e
- XXXIV - demais escrituras com valor econômico.

Art. 40. Salvo disposição específica, a cobrança pela lavratura de escritura pública com valor econômico será realizada com base no item 2 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

Parágrafo único. Fica reduzido o valor dos emolumentos das escrituras que envolvam a aquisição de imóveis com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário.

Art. 41. Se a escritura versar sobre mais de um contrato, bem ou imóvel no contexto de um mesmo negócio jurídico e envolver as mesmas partes, serão devidos emolumentos integrais pelo ato de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais atos, observado o mínimo da rubrica respectiva.

Art. 42. A base de cálculo dos emolumentos é o valor do contrato nas escrituras de:

- I - concessão de crédito;
- II - constituição de dívidas; e
- III - confissão e reconhecimento de dívida como ato com valor.

Parágrafo único. Havendo a instituição de garantias, a base de cálculo dos emolumentos será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de bens, observada a redução prevista no art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 43. Na lavratura de escritura de testamento, a cobrança dos emolumentos será efetuada de acordo com o item 7 da Tabela I, incluído o primeiro traslado, independentemente da individualização dos bens ou indicação expressa dos valores.

Art. 44. Na lavratura de escritura pública de inventário, divórcio, separação ou dissolução de união estável, a cobrança dos emolumentos será realizada:

I - quando não houver disposição acerca de partilha de bens móveis ou imóveis, com base no item 3.1 da Tabela I, incluído o primeiro traslado; e

II - quando houver disposição acerca da partilha de bens móveis ou imóveis ou fixação de alimentos, com base no item 3.2 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

§ 1º Os emolumentos constantes nas alíneas do item 3.2 da Tabela I serão apurados com base no somatório de todos os bens que constituam o acervo.

§ 2º Na escritura pública de inventário e partilha, será excluído da base de cálculo dos emolumentos o valor da meação do cônjuge sobrevivente.

§ 3º Nas escrituras previstas no *caput* deste artigo, incidirão 2/3 (dois terços) dos emolumentos sobre o valor do bem objeto de doação ou cessão de direitos.

§ 4º Na hipótese de doação com reserva de usufruto, a cobrança de emolumentos incidirá apenas sobre o valor do bem.

§ 5º Se na hipótese prevista no § 4º deste artigo houver instituição de usufruto em favor de terceiro, a cobrança de emolumentos observará a redução prevista no art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 45. Na lavratura de escritura pública de doação com reserva de usufruto, serão cobrados emolumentos apenas sobre a doação, calculados com base no valor do bem.

Parágrafo único. Se o usufruto for instituído em favor de terceira pessoa, também sobre ele serão cobrados emolumentos, observada a redução prevista no art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 46. Na lavratura de escritura de permuta, serão devidos emolumentos integrais pelo bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais bens, observado o mínimo da rubrica respectiva.

Parágrafo único. Não serão devidos emolumentos sobre eventual torna.

Art. 47. Na lavratura de procuração ou substabelecimento, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 6 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

§ 1º Por outorgante adicional, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 6.4 da Tabela I.

§ 2º Para fins de cobrança de emolumentos, serão considerados um só outorgante os cônjuges e os conviventes.

§ 3º A cobrança de emolumentos pela comunicação da lavratura de procuração à Junta Comercial será efetuada com base no item 6.5 da Tabela I, incluídos o porte postal e a cópia simples.

§ 4º É vedada a cobrança de emolumentos pela:

- I - comunicação, a outra serventia, de substabelecimento e de revogação de procuração; ou
- II - anotação de substabelecimento e de revogação de procuração.

§ 5º Na lavratura de escritura de procuração em causa própria, quando se tratar de negócio oneroso (item 6.2 da Tabela I), a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 2 da Tabela I, observada a previsão contida no art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 48. Na lavratura de escritura de instituição de servidão, os emolumentos serão calculados sobre o valor da área ocupada, com base no item 2 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

Art. 49. Na lavratura de escritura de promessa de compra e venda, os emolumentos serão calculados em 1/3 (um terço) do valor do bem, com base no item 2 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

Art. 50. Pelo requerimento do penhor legal, incluída a notificação extrajudicial, os emolumentos serão cobrados com base no item 18 da Tabela I.

§ 1º Havendo lavratura de escritura de formalização do penhor legal, os emolumentos serão cobrados com base no item 2 da Tabela I, incluído o primeiro traslado.

§ 2º Serão devidas as despesas com a remessa postal.

§ 3º Havendo desistência entre o recebimento do requerimento do penhor legal e a notificação extrajudicial, será devido 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51. Pelo deslocamento para a prática de atos próprios fora da serventia a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 14 da Tabela I.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, não será cobrado nenhum valor adicional de emolumentos por pessoa que crescer ao ato, residente ou encontrada no mesmo endereço, quando no contexto do mesmo negócio jurídico.

Art. 52. Serão cobrados emolumentos por face de documento autenticado.

Parágrafo único. Pela autenticação de cópia de documento de identificação, do Cadastro de Pessoa Física ou do título de eleitor, em que frente e verso sejam reproduzidos na mesma face da folha, deverá ser cobrado o valor de apenas 1 (um) ato.

Art. 53. A cobrança pela extração de carta de sentença observará o item 15 da Tabela I e abrangerá a autuação, os termos e a comunicação.

Parágrafo único. Os emolumentos pela reprodução das peças processuais que compõem a carta de sentença serão cobrados por página, como cópia autenticada.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO

Art. 54. Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela II.

Art. 55. Nenhum valor será devido ao tabelião de protesto:

I - pelo exame do título ou do documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal; e

II - pela diligência realizada fora da serventia.

Art. 56. Pela retirada do título, liquidação ou registro de instrumento de protesto, incluídos o apontamento, a protocolização, o arquivamento da imagem do título (microfilmagem, digitalização ou gravação eletrônica) e o processamento de dados, a cobrança de emolumentos será calculada sobre o valor do título e efetuada com base no item 1 da Tabela II.

Parágrafo único. Serão devidas as despesas com a distribuição, a remessa postal, a publicação do edital e a intimação.

Art. 57. A intimação de devedor será cobrada uma única vez por título com base no item 2 da Tabela II, vedada a cobrança de outras despesas relacionadas ao deslocamento.

§ 1º Não haverá cobrança de emolumentos pela intimação de devedor realizada em local distante até 5 (cinco) quilômetros da sede da serventia.

§ 2º Se houver codevedores localizados no mesmo endereço, não será cobrado nenhum valor adicional.

Art. 58. Pelo cancelamento ou pela sustação definitiva do protesto, incluídos a averbação, a certidão, o arquivamento da imagem do título (microfilmagem, digitalização ou gravação eletrônica) e o processamento de dados, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 3 da Tabela II.

Art. 59. Os serviços de protesto serão prestados independentemente de depósito prévio de valores de emolumentos e de qualquer outra despesa, com exceção dos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça e da taxa de distribuição de títulos.

Parágrafo único. O protesto das certidões de dívida ativa devidamente inscritas da União, dos Estados, dos Municípios, de suas autarquias e fundações não depende de depósito prévio do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e da taxa de distribuição.

Art. 60. Os valores de emolumentos, os destinados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, estes quando devidos, e de outras despesas, serão pagos:

I - pelo interessado, no ato de desistência do protesto;

II - pelo devedor, no ato do pagamento do título ou do documento de dívida; e

III - pelo devedor ou outro interessado, no ato de cancelamento do protesto.

Parágrafo único. O cálculo, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos serão realizados:

I - na data do protocolo do título, quando do pagamento, aceite, devolução ou desistência; ou

II - na data do pedido ou do recebimento da recepção da ordem, quando do cancelamento ou da sustação definitiva do protesto.

Art. 61. Pelo período de 5 (cinco) anos, contado da declaração de vacância do serviço, são devidos ao antigo tabelião de protesto os emolumentos recebidos a título de protestos registrados sem depósito prévio durante sua delegação.

§ 1º Os valores destinados ao antigo titular do tabelionato de protesto que não forem por ele reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contado de sua cientificação, serão destinados ao Tribunal de Justiça.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar o procedimento a ser adotado.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 62. Os emolumentos devidos ao oficial de registro de imóveis serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela III.

Art. 63. Na abertura de matrícula de registro de imóveis por conveniência do serviço não incidirão emolumentos.

Art. 64. Pela visualização do inteiro teor da matrícula ou do registro *on-line* ou da informação eletrônica a partir de dados estruturados, serão cobrados emolumentos no valor constante no item 1.2 da Tabela III.

Art. 65. Consideram-se registros com valor, entre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade ou domínio útil, como compra e venda, doação e dação em pagamento, e a constituição de direitos reais e ônus reais, como hipoteca e usufruto.

Art. 66. Nos registros dos negócios jurídicos que envolvam unidade autônoma e vaga de garagem, *box* ou depósito e que contenham as mesmas partes, serão cobrados emolumentos integrais pelo bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais, observado o mínimo previsto no item 2.2 da Tabela III a eles relacionados.

Parágrafo único. Não se aplica a redução prevista no *caput* deste artigo nos casos de aquisição ou de financiamento de imóveis pelo Sistema Financeiro da Habitação e pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 67. A base de cálculo dos emolumentos será o valor do negócio jurídico, limitada ao valor do imóvel.

Parágrafo único. Estabelecido o valor dos emolumentos para o ato de registro ou averbação, serão efetuadas as reduções previstas em lei específica.

Art. 68. Para o registro de inventário e partilha, quando houver apenas atribuição de meação ao cônjuge ou companheiro supérstite e partilha entre os herdeiros, a base de cálculo dos emolumentos incidirá apenas sobre o valor individual do imóvel transferido, excluída a meação.

Parágrafo único. Havendo partilha não igualitária, pagamento de meação com bens exclusivos ou imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária sem atribuição de meação em cada bem de forma individualizada, os emolumentos incidirão sobre o valor integral dos imóveis.

Art. 69. Para o registro de contrato de promessa de compra e venda, será cobrado o valor de 1/3 (um terço) dos emolumentos descritos no item 2.2 da Tabela III, observado o mínimo previsto nesse item.

Art. 70. Para os registros de loteamento e desmembramento, sujeitos ao procedimento especial (art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), de regularização fundiária de interesse específico (art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017) e de incorporação e instituição de condomínio serão devidos emolumentos com base nos itens 2.3 e 2.4 da Tabela III.

Art. 71. O valor do crédito será a base para o cálculo dos emolumentos para os registros das notas de crédito rural e das cédulas de crédito rural.

Parágrafo único. Nas cédulas de produto rural a base de cálculo dos emolumentos será o valor do produto.

Art. 72. Para os contratos de locação com cláusula de vigência, no caso de alienação da coisa locada, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato se inferior a um ano.

Art. 73. Os registros de constrições judiciais ou de medidas judiciais preventivas, como penhoras, arrestos, sequestros e citações, serão cobrados na proporção de 1/3 (um terço) do valor de emolumentos estabelecido no item 2.2 da Tabela III e terão como base de cálculo o valor da causa ou do débito atualizado, observado o mínimo previsto nesse item.

Art. 74. A base de cálculo para a cobrança dos emolumentos atinentes ao ato de registro de expropriação judicial de imóvel do executado, como arrematação e adjudicação, será o preço da aquisição do imóvel.

Art. 75. Os registros do penhor de máquinas e de aparelhos industriais e do penhor rural, quando não instrumentados por meio de cédula de crédito, serão cobrados com base nos itens 2.6 e 2.7 da Tabela III, respectivamente.

Art. 76. Consideram-se com valor as averbações que alterem o valor do contrato ou do imóvel já constante no registro.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a base de cálculo dos emolumentos será o valor acrescido ao bem ou ao contrato.

Art. 77. Nas hipóteses de averbação de contrato de locação ou arrendamento, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato se inferior a 1 (um) ano.

Art. 78. As averbações nos atos de registro de notas de crédito rural e de cédulas de produto ou crédito rural serão consideradas sem valor (item 3.1 da Tabela III).

Art. 79. Os emolumentos para o processo administrativo de intimação de devedor no caso de alienação fiduciária serão cobrados de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III.

Art. 80. Serão devidos emolumentos pela notificação realizada pelo oficial de registro de imóveis de acordo com o item 5 da Tabela III.

Parágrafo único. É vedada a cobrança disposta no *caput* deste artigo para o ato realizado por via postal ou pelo oficial de registro de títulos e documentos.

Art. 81. Os emolumentos referentes aos atos de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor terão por base de cálculo o valor do imóvel para venda em leilão público constante no próprio contrato (art. 24, VI, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997), atualizado monetariamente.

Art. 82. Consideram-se sem valor, entre outras, as averbações relativas a:

I - dados sobre qualificação objetiva, como código, número do cadastro e alteração de denominação de imóvel rural, de designação cadastral e de descrição dos imóveis em geral;

II - demolição;

III - dados sobre qualificação subjetiva, como data de nascimento, nacionalidade, profissão, razão social de pessoa jurídica, qualificação completa do cônjuge e informações pessoais;

IV - cédula hipotecária no Sistema Financeiro de Habitação;

V - cancelamento de registro;

VI - desmembramento não sujeito à aplicação do art. 18 da Lei nº 6.766/1979, com acréscimo por lote com base no item 3.1.1 da Tabela III;

VII - unificação de matrículas e/ou transcrições;

VIII - publicidade a atos praticados em outro ofício de registro de imóveis nos casos em que o imóvel pertença a mais de uma circunscrição;

IX - indisponibilidade de bens;

X - interesse do serviço, realizadas de ofício;

XI - transporte de ônus; e

XII - registro de cédulas e notas de crédito rural e de cédulas de produto rural lançadas em livro, conforme previsto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Não incidem emolumentos nas hipóteses previstas nos incisos X e XI do *caput* deste artigo.

Art. 83. Serão isentos de emolumentos os atos de averbação de encerramento de matrícula na serventia de origem quando for alterada sua circunscrição.

Art. 84. Nos registros de incorporação imobiliária, parcelamento do solo e retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o cancelamento do protocolo realizado depois da qualificação, a requerimento do interessado ou em razão do não cumprimento das exigências formuladas, acarretará a cobrança de 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos relativos a seu registro ou averbação.

Art. 85. Para o processo administrativo de usucapião extrajudicial serão devidos emolumentos correspondentes à 1/2 (metade) do previsto no item 2.2 da Tabela III.

Art. 86. A redução prevista no *caput* do art. 290 da Lei nº 6.015/1973 será aplicada depois de estabelecido o valor dos emolumentos para o ato e incidirá na proporção do valor financiado.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo será concedido mesmo que apenas um dos adquirentes a ele faça jus.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 87. Os emolumentos devidos ao oficial de registro de títulos e documentos serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela IV.

Art. 88. O registro ou a averbação de documento desprovido de conteúdo econômico são considerados atos sem valor.

Art. 89. A base de cálculo dos emolumentos para o registro ou a averbação será:

I - na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas realizadas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito;

II - no recibo de sinal de compra e venda, o valor do sinal;

III - no contrato de *leasing*, o valor de aquisição do bem;

IV - no contrato de locação, o valor de uma prestação anual,

ou da duração do contrato se inferior a um ano;

V - na cessão de crédito, o valor do crédito cedido;

VI - no contrato de mútuo com garantia, o valor do crédito; e

VII - no aditivo, o valor do crédito acrescido, se houver.

§ 1º No contrato de arrendamento rural, a base de cálculo para a cobrança de emolumentos será o preço nele fixado em moeda corrente.

§ 2º No contrato de parceria agrícola, a base de cálculo para a cobrança de emolumentos será o preço dos frutos ou produtos que serão partilhados vigente à época da apresentação do contrato para registro e apurado pela cotação do fruto ou do produto divulgada em jornal de circulação no Estado ou pelos órgãos oficiais credenciados.

§ 3º A cobrança de emolumentos pelo ato de registro de contrato que tem anexo com a descrição e o valor do bem deverá ocorrer em ato único, com base no valor do contrato.

§ 4º Para a cobrança de emolumentos pelo ato de registro de contrato de locação que não seja hipótese de alienação da coisa locada, deverá ser considerada base de cálculo dos emolumentos o valor total do contrato independentemente do período de locação.

§ 5º Se o prazo do contrato de locação for indeterminado, deverá ser considerada base de cálculo dos emolumentos o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais.

§ 6º Quando o contrato de locação contiver cláusulas de reajuste, deverá ser considerada base de cálculo dos emolumentos o valor do último aluguel sem reajuste multiplicado pelo número de meses previstos para a locação.

§ 7º Na hipótese do inc. VII do *caput* deste artigo, não havendo a descrição do valor do crédito acrescido, será considerado ato sem valor econômico.

§ 8º Pelo registro da notificação extrajudicial que objetive apenas constituir em mora o devedor, assim como pelo registro das cartas de anuência para uso de imóveis rurais e das atas de assembleia de condomínio, ainda que nelas estejam relacionados valores de orçamento para reforma, pagamento de salários ou similares, serão devidos emolumentos com base em documento sem valor econômico.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 90. Os emolumentos devidos ao oficial do registro civil das pessoas jurídicas serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela V.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Art. 91. Os emolumentos devidos ao oficial do registro civil das pessoas naturais serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela VI.

Art. 92. A habilitação para casamento abrange todo e qualquer ato a ela inerente, inclusive a respectiva certidão.

Parágrafo único. Não serão devidos emolumentos pela juntada de justificativa judicial no processo de habilitação para o casamento.

Art. 93. Não estão incluídas no item 8 da Tabela VI as despesas com publicação de editais na imprensa.

Art. 94. Não são devidos emolumentos pela lavratura do termo de alegação de paternidade.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO JUIZ DE PAZ

Art. 95. Os emolumentos devidos ao juiz de paz serão cobrados de acordo com esta Lei Complementar e a Tabela VII.

Art. 96. Quando não utilizado meio de deslocamento fornecido pelo interessado para a realização de casamento fora da serventia, o juiz de paz fará jus também ao valor previsto no item 2 da Tabela VII.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Os valores dos emolumentos previstos nesta Lei Complementar serão reajustados no mês de setembro de cada ano, segundo índice oficial de variação de preços, a ser definido por ato do Conselho da Magistratura.

Art. 98. O art. 3º-A fica acrescentado à Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) integra o sistema de controle e fiscalização dos atos e serviços notariais e de registro e é constituído de recursos oriundos de cálculo incidente à razão de 0,3% (zero vírgula

três por cento) do valor do ato ou serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto nas tabelas do regimento de emolumentos.

§ 1º Nos títulos apresentados para protesto, o Fundo de Reaparelhamento da Justiça incidirá apenas quando registrado o protesto.

§ 2º O recolhimento devido ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça se dará apenas uma vez nos atos notariais e de registro de valor superior a R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais).

§ 3º Na falta ou no atraso do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, serão acrescidos multa de 50% (cinquenta por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre a quantia atualizada monetariamente.

§ 4º A multa pelo não recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o débito for pago em 30 (trinta) dias, contados da intimação.

§ 5º No caso de reincidência, a multa incidirá em dobro.

§ 6º Ficam isentos de recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça os atos:

I - relativos ao financiamento da primeira aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação, desde que consignado no contrato ou em documento similar, excetuada a parcela não financiada;

II - relativos ao financiamento agrícola em que seja tomador seja pessoa física ou cooperativa;

III - relativos ao financiamento em que seja tomador microempresa; e

IV - relativos ao protesto de título quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte.

§ 7º As entidades religiosas e beneficentes, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas autarquias ficam isentas de efetuar o recolhimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 8º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, considera-se microempresa a definida em lei, comprovada mediante documentação atualizada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou outro órgão público competente.

§ 9º O valor previsto no § 2º deste artigo será reajustado no mês de setembro de cada ano, segundo índice oficial de variação de preços, a ser definido por ato do Conselho da Magistratura.”

Art. 99. A Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Também são gratuitos, na forma da Lei nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, o registro e a certidão de casamento, o registro e a certidão de adoção de menor e as demais certidões de tais atos em favor de pessoas reconhecidamente pobres, bem como os atos praticados com base no art. 9º da Lei Complementar nº XX, de XX de XX de XXXX.

.....

Art. 8º.....

§ 3º O valor do Selo de Fiscalização será corrigido na mesma proporção em que o forem os emolumentos devidos por certidões passadas por tabeliães e oficiais de registro de imóveis, nos termos da Lei Complementar nº XX, de XX de XX de XXXX.

.....

Art. 9º.....

§ 1º O ressarcimento será feito com base na Lei Complementar nº XX, de XX de XX de XX e na forma regulamentada pelo Conselho da Magistratura.

.....” (NR)

Art. 100. O *caput* do art. 1º da Lei nº 15.752, de 14 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A multa prevista no art. 32, II, da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, será imposta pela autoridade administrativa competente entre o mínimo de 1 (uma) vez e o máximo de 30 (trinta) vezes o valor do maior emolumento previsto na Lei Complementar nº XX, de XX de XX de XX.

.....” (NR)

Art. 101. Pelos atos extrajudiciais praticados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão cobrados emolumentos com base na Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997 e na Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 102. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 103. Esta Lei Complementar entra em vigor em 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.
Florianópolis, XX de XXXXXX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELAS

TABELA I - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	
ATOS E SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	EMOLUMENTOS (EM R\$)
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO	37,00
1.1. Escritura pública de declaração de residência	18,00
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO	
2.1. Até 10.000,00	124,00
2.2. de 10.000,01 a 15.000,00	143,00
2.3. de 15.000,01 a 21.000,00	203,00
2.4. de 21.000,01 a 26.000,00	265,00
2.5. de 26.000,01 a 32.000,00	331,00
2.6. de 32.000,01 a 39.000,00	399,00
2.7. de 39.000,01 a 45.000,00	470,00
2.8. de 45.000,01 a 52.000,00	543,00
2.9. de 52.000,01 a 58.000,00	619,00
2.10. de 58.000,01 a 66.000,00	698,00
2.11. de 66.000,01 a 73.000,00	781,00
2.12. de 73.000,01 a 81.000,00	866,00
2.13. de 81.000,01 a 89.000,00	955,00
2.14. de 89.000,01 a 97.000,00	1.047,00
2.15. de 97.000,01 a 106.000,00	1.142,00
2.16. de 106.000,01 a 115.000,00	1.213,00
2.17. de 115.000,01 a 124.000,00	1.284,00
2.18. de 124.000,01 a 134.000,00	1.353,00
2.19. de 134.000,01 a 144.000,00	1.421,00
2.20. de 144.000,01 a 154.000,00	1.488,00
2.21. de 154.000,01 a 164.000,00	1.554,00
2.22. acima de 164.000,00	1.618,00

3. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	
3.1. Sem disposição acerca da partilha de bens	90,00
3.2. Com disposição acerca da partilha de bens	
3.2.1. Acervo de até 70.500,00	436,50
3.2.2. Acervo de 70.500,01 a 150.000,00	873,00
3.2.3. Acervo de 150.000,01 a 400.000,00	1.746,00
3.2.4. Acervo acima de 400.000,01	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela, para cada bem considerado isoladamente
4. ESCRITURAS DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO	
4.1. Adicional por unidade	12,00 limitado ao valor dos emolumentos constantes no item 2.22 desta tabela
5. ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO	
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO	
6.1. Para mera representação em órgãos ou instituições	37,00
6.1.1. Com a finalidade específica previdenciária	18,00
6.2. Em causa própria, quando configurar negócio oneroso	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela
6.3. Para atos negociais	57,00
6.4. Adicional por outorgante	25,00
6.5. Adicional pela comunicação da lavratura de procuração a junta comercial	12,00
7. TESTAMENTO PÚBLICO	
7.1. Escritura de testamento público sem especificação patrimonial	190,00
7.2. Escritura de testamento público com especificação patrimonial	580,00
7.3. Escritura de testamento cerrado, pela aprovação e encerramento	190,00
8. ATA NOTARIAL	
8.1. Adicional por folha excedente	4,00
8.2. Ata de usucapião extrajudicial	50% do valor dos emolumentos previsto no item 2 desta tabela
9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA	
10. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO, INSTRUMENTO OU TRASLADO, POR PÁGINA	4,00
11. CERTIDÃO OU PÚBLICA FORMA	11,50
12. CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	4,00
13. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,50
14. ADICIONAL POR DESLOCAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS PRÓPRIOS FORA DA SERVENTIA	
14.1. Se for utilizado meio de deslocamento oferecido pelo interessado	47,00
14.2. Se for utilizado meio de deslocamento próprio	104,00
15. EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA	
15.1. Reprodução de peças processuais, por página	4,00
16. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO, POR PÁGINA	4,00
17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS	35,50
18. PENHOR LEGAL	102,00
19. APOSTILAMENTO	40,00

TABELA II - ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTOS	
ATOS E SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	EMOLUMENTOS (EM R\$)
1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO E REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO	
1.1. Até 100,00	18,00
1.2. de 100,01 a 200,00	38,00
1.3. de 200,01 a 300,00	55,00
1.4. de 300,01 a 400,00	65,00
1.5. de 400,01 a 500,00	75,00
1.6. de 500,01 a 600,00	85,00
1.7. de 600,01 a 700,00	95,00
1.8. de 700,01 a 800,00	105,00
1.9. de 800,01 a 900,00	115,00
1.10. de 900,01 a 1.000,00	125,00
1.11. de 1.000,01 a 1.100,00	135,00
1.12. de 1.100,01 a 1.200,00	145,00
1.13. de 1.200,01 a 1.300,00	155,00
1.14. de 1.300,01 a 1.400,00	165,00

1.15. de 1.400,01 a 1.500,00	175,00
1.16. de 1.500,01 a 1.600,00	185,00
1.17. de 1.600,01 a 1.700,00	195,00
1.18. de 1.700,01 a 1.800,00	205,00
1.19. de 1.800,01 a 1.900,00	215,00
1.20. de 1.900,01 a 2.000,00	225,00
1.21. de 2.000,01 a 2.250,00	240,00
1.22. de 2.250,01 a 2.500,00	255,00
1.23. de 2.500,01 a 2.750,00	270,00
1.24. de 2.750,01 a 3.000,00	285,00
1.25. de 3.000,01 a 3.250,00	300,00
1.26. de 3.250,01 a 3.500,00	315,00
1.27. de 3.500,01 a 3.750,00	330,00
1.28. de 3.750,01 a 4.000,00	345,00
1.29. de 4.000,01 a 4.500,00	360,00
1.30. de 4.500,01 a 5.000,00	375,00
1.31. de 5.000,01 a 6.000,00	390,00
1.32. de 6.000,01 a 7.000,00	405,00
1.33. de 7.000,01 a 8.000,00	420,00
1.34. de 8.000,01 a 9.000,00	435,00
1.35. de 9.000,01 a 12.000,00	450,00
1.36. de 12.000,01 a 15.000,00	465,00
1.37. de 15.000,01 a 20.000,00	485,00
1.38. acima de 20.000,00	495,00
2. INTIMAÇÃO	
2.1. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	25,00
2.2. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	50,00
2.3. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	75,00
3. CANCELAMENTO DE PROTESTO	
	37,00
4. CERTIDÃO	
	15,00
4.1. Certidão, por meio eletrônico, em forma de relação dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados, incluído todo e qualquer ato a ela inerente, referente às entidades de proteção ao crédito ou instituição, por informação	7,00
5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	
	4,00
6. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	
	0,50
7. APOSTILAMENTO	
	40,00

TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
ATOS E SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	EMOLUMENTOS (EM R\$)
1. MATRÍCULA	
1.1. Abertura de matrícula	8,50
1.2. Visualização de matrícula <i>on-line</i>	10,00
2. REGISTRO	
2.1. Registro sem valor econômico	118,00
2.2. Registro com valor econômico	
2.2.1. Até 10.000,00	118,00
2.2.2. de 10.000,01 a 15.000,00	134,00
2.2.3. de 15.000,01 a 21.000,00	191,00
2.2.4. de 21.000,01 a 26.000,00	249,00
2.2.5. de 26.000,01 a 32.000,00	311,00
2.2.6. de 32.000,01 a 39.000,00	375,00
2.2.7. de 39.000,01 a 45.000,00	441,00
2.2.8. de 45.000,01 a 52.000,00	510,00
2.2.9. de 52.000,01 a 58.000,00	582,00
2.2.10. de 58.000,01 a 66.000,00	656,00
2.2.11. de 66.000,01 a 73.000,00	733,00
2.2.12. de 73.000,01 a 81.000,00	814,00
2.2.13. de 81.000,01 a 89.000,00	887,00
2.2.14. de 89.000,01 a 97.000,00	961,00
2.2.15. de 97.000,01 a 106.000,00	1.037,00
2.2.16. de 106.000,01 a 115.000,00	1.114,00
2.2.17. de 115.000,01 a 124.000,00	1.192,00
2.2.18. de 124.000,01 a 134.000,00	1.271,00
2.2.19. de 134.000,01 a 144.000,00	1.352,00
2.2.20. de 144.000,01 a 154.000,00	1.434,00
2.2.21. de 154.000,01 a 164.000,00	1.517,00
2.2.22. acima de 164.000,00	1.602,00

2.3. Loteamento, desmembramento e regularização fundiária	740,00
2.3.1. Adicional por unidade	12,00
2.4. Incorporação e instituição de condomínio	740,00
2.4.1. Adicional por unidade	12,00
2.5. Convenção de condomínio	190,00
2.6. Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação	
2.6.1. Até 25.000,00	98,00
2.6.2. de 25.000,01 a 50.000,00	128,00
2.6.3. de 50.000,01 a 75.000,00	188,00
2.6.4. de 75.000,01 a 100.000,00	282,00
2.6.5. de 100.000,01 a 125.000,00	358,00
2.6.6. de 125.000,01 a 150.000,00	434,00
2.6.7. de 150.000,01 a 175.000,00	510,00
2.6.8. de 175.000,01 a 200.000,00	586,00
2.6.9. de 200.000,01 a 230.000,00	662,00
2.6.10. de 230.000,01 a 260.000,00	751,00
2.6.11. de 260.000,01 a 290.000,00	839,00
2.6.12. de 290.000,01 a 320.000,00	928,00
2.6.13. de 320.000,01 a 350.000,00	1.017,00
2.6.14. de 350.000,01 a 380.000,00	1.106,00
2.6.15. de 380.000,01 a 420.000,00	1.219,00
2.6.16. de 420.000,01 a 460.000,00	1.334,00
2.6.17. de 460.000,01 a 500.000,00	1.433,00
2.6.18. de 500.000,01 a 540.000,00	1.532,00
2.6.19. de 540.000,01 a 580.000,00	1.631,00
2.6.20. acima de 580.000,00	1.730,00
2.7. Cédulas e notas de crédito rural, cédulas de produto rural e hipoteca cedular	
2.7.1. Até 15.000,00	86,00
2.7.2. de 15.000,01 a 25.000,00	98,00
2.7.3. de 25.000,01 a 35.000,00	105,00
2.7.4. de 35.000,01 a 45.000,00	122,00
2.7.5. de 45.000,01 a 55.000,00	155,00
2.7.6. de 55.000,01 a 65.000,00	187,00
2.7.7. de 65.000,01 a 75.000,00	221,00
2.7.8. de 75.000,01 a 90.000,00	257,00
2.7.9. de 90.000,01 a 105.000,00	295,00
2.7.10. de 105.000,01 a 120.000,00	345,00
2.7.11. de 120.000,01 a 135.000,00	396,00
2.7.12. de 135.000,01 a 155.000,00	447,00
2.7.13. de 155.000,01 a 175.000,00	510,00
2.7.14. de 175.000,01 a 200.000,00	586,00
2.7.15. de 200.000,01 a 225.000,00	649,00
2.7.16. de 225.000,01 a 250.000,00	711,00
2.7.17. de 250.000,01 a 275.000,00	772,00
2.7.18. de 275.000,01 a 300.000,00	834,00
2.7.19. de 300.000,01 a 325.000,00	895,00
2.7.20. acima de 325.000,00	957,00
2.8. Registro de título em inteiro teor no Registro Auxiliar a requerimento do interessado	90,00
3. AVERBAÇÃO	
3.1. Averbação sem valor econômico	90,00
3.1.1. Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito à aplicação do art. 18 da Lei nº 6.766/79	12,00
3.2. Averbação com valor econômico	
3.2.1. até 15.000,00	57,00
3.2.2. de 15.000,01 a 25.000,00	67,00
3.2.3. de 25.000,01 a 35.000,00	92,00
3.2.4. de 35.000,01 a 45.000,00	122,00
3.2.5. de 45.000,01 a 55.000,00	153,00
3.2.6. de 55.000,01 a 65.000,00	186,00
3.2.7. de 65.000,01 a 75.000,00	220,00
3.2.8. de 75.000,01 a 85.000,00	254,00
3.2.9. de 85.000,01 a 95.000,00	279,00
3.2.10. de 95.000,01 a 105.000,00	305,00
3.2.11. de 105.000,01 a 115.000,00	338,00
3.2.12. de 115.000,01 a 125.000,00	372,00
3.2.13. de 125.000,01 a 140.000,00	406,00
3.2.14. de 140.000,01 a 155.000,00	448,00
3.2.15. de 155.000,01 a 170.000,00	485,00
3.2.16. de 170.000,01 a 185.000,00	521,00
3.2.17. de 185.000,01 a 200.000,00	558,00
3.2.18. de 200.000,01 a 215.000,00	595,00
3.2.19. de 215.000,01 a 230.000,00	631,00

3.2.20. acima de 230.000,00	668,00
3.3. Averbação da consolidação da propriedade em nome do credor	com base nas faixas descritas no item 3.2 desta tabela
4. RETIFICAÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE	com base nas faixas descritas no item 2.2 desta tabela
5. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	209,00
5.1. Adicional por deslocamento	
5.1.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia	12,50
5.1.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	25,00
5.1.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	50,00
5.1.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	75,00
6. AFIXAÇÃO DE EDITAL	19,00
6.1. Adicional por folha excedente	4,00
7. CERTIDÃO	20,00
8. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	37,00
9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	4,00
10. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,50
11. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO	19,00
11.1. Adicional de folha excedente	4,00
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	190,00
13. APOSTILAMENTO	40,00

TABELA IV - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO	
1.1. Registro integral de título, contrato ou documento sem valor econômico	118,00
1.2. Registro integral de título, contrato ou documento com valor econômico	
1.2.1. Até 15.000,00	118,00
1.2.2. de 15.000,01 a 25.000,00	169,00
1.2.3. de 25.000,01 a 35.000,00	243,00
1.2.4. de 35.000,01 a 45.000,00	320,00
1.2.5. de 45.000,01 a 55.000,00	417,00
1.2.6. de 55.000,01 a 65.000,00	496,00
1.2.7. de 65.000,01 a 75.000,00	565,00
1.2.8. de 75.000,01 a 85.000,00	659,00
1.2.9. de 85.000,01 a 95.000,00	744,00
1.2.10. de 95.000,01 a 110.000,00	845,00
1.2.11. de 110.000,01 a 125.000,00	963,00
1.2.12. de 125.000,01 a 140.000,00	1.082,00
1.2.13. de 140.000,01 a 155.000,00	1.200,00
1.2.14. de 155.000,01 a 170.000,00	1.318,00
1.2.15. de 170.000,01 a 185.000,00	1.434,00
1.2.16. de 185.000,01 a 200.000,00	1.521,00
1.2.17. de 200.000,01 a 220.000,00	1.577,00
1.2.18. de 220.000,01 a 240.000,00	1.633,00
1.2.19. de 240.000,01 a 260.000,00	1.690,00
1.2.20. acima de 260.000,00	1.746,00
1.3. Registro resumido de título, contrato ou documento sem valor econômico	54,00
1.4. Registro resumido de título, contrato ou documento com valor econômico	50% do valor dos emolumentos previsto no item 1.2 desta tabela
2. Averbação ou cancelamento de registro	
2.1. Averbação ou cancelamento de registro sem valor econômico	90,00
2.2. Averbação ou cancelamento de registro com valor econômico	
2.2.1. até 15.000,00	57,00
2.2.2. de 15.000,01 a 25.000,00	67,00
2.2.3. de 25.000,01 a 35.000,00	92,00
2.2.4. de 35.000,01 a 45.000,00	122,00
2.2.5. de 45.000,01 a 55.000,00	153,00
2.2.6. de 55.000,01 a 65.000,00	186,00
2.2.7. de 65.000,01 a 75.000,00	220,00
2.2.8. de 75.000,01 a 85.000,00	254,00
2.2.9. de 85.000,01 a 95.000,00	279,00
2.2.10. de 95.000,01 a 105.000,00	305,00
2.2.11. de 105.000,01 a 115.000,00	338,00
2.2.12. de 115.000,01 a 125.000,00	372,00

2.2.13. de 125.000,01 a 140.000,00	406,00
2.2.14. de 140.000,01 a 155.000,00	448,00
2.2.15. de 155.000,01 a 170.000,00	485,00
2.2.16. de 170.000,01 a 185.000,00	521,00
2.2.17. de 185.000,01 a 200.000,00	558,00
2.2.18. de 200.000,01 a 215.000,00	595,00
2.2.19. de 215.000,01 a 230.000,00	631,00
2.2.20. acima de 230.000,00	668,00
3. CERTIDÃO	11,00
3.1. Adicional por folha excedente	4,00
4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	209,00
4.1. Adicional por deslocamento	
4.1.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia	12,50
4.1.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	25,00
4.1.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	50,00
4.1.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	75,00
5. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	37,00
6. APOSTILAMENTO	40,00
7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	4,00
8. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,50
9. ARQUIVAMENTO NO LIVRO B DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	20,00
10. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	4,00

TABELA V - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO	
1.1. Registro de ato constitutivo sem valor econômico	118,00
1.2. Registro de livro contábil	55,00
1.3. Matrícula de jornal e de qualquer periódico, de oficina impressora, de empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias	132,00
1.4. Registro de ato constitutivo com valor econômico	
1.4.1. Até 15.000,00	130,00
1.4.2. de 15.000,01 a 25.000,00	170,00
1.4.3. de 25.000,01 a 35.000,00	248,00
1.4.4. de 35.000,01 a 45.000,00	328,00
1.4.5. de 45.000,01 a 55.000,00	417,00
1.4.6. de 55.000,01 a 65.000,00	496,00
1.4.7. de 65.000,01 a 75.000,00	565,00
1.4.8. de 75.000,01 a 85.000,00	659,00
1.4.9. de 85.000,01 a 95.000,00	744,00
1.4.10. de 95.000,01 a 110.000,00	845,00
1.4.11. de 110.000,01 a 125.000,00	963,00
1.4.12. de 125.000,01 a 140.000,00	1.082,00
1.4.13. de 140.000,01 a 155.000,00	1.200,00
1.4.14. de 155.000,01 a 170.000,00	1.318,00
1.4.15. de 170.000,01 a 185.000,00	1.434,00
1.4.16. de 185.000,01 a 200.000,00	1.521,00
1.4.17. de 200.000,01 a 220.000,00	1.577,00
1.4.18. de 220.000,01 a 240.000,00	1.633,00
1.4.19. de 240.000,01 a 260.000,00	1.690,00
1.4.20. acima de 260.000,00	1.746,00
2. AVERBAÇÃO	
2.1. Averbação sem valor econômico	90,00
2.2. Averbação com valor econômico	
2.2.1. Até 15.000,00	57,00
2.2.2. de 15.000,01 a 25.000,00	76,00
2.2.3. de 25.000,01 a 35.000,00	95,00
2.2.4. de 35.000,01 a 45.000,00	125,00
2.2.5. de 45.000,01 a 55.000,00	155,00

2.2.6. de 55.000,01 a 65.000,00	185,00
2.2.7. de 65.000,01 a 75.000,00	215,00
2.2.8. de 75.000,01 a 85.000,00	245,00
2.2.9. de 85.000,01 a 95.000,00	275,00
2.2.10. de 95.000,01 a 105.000,00	305,00
2.2.11. de 105.000,01 a 115.000,00	335,00
2.2.12. de 115.000,01 a 125.000,00	365,00
2.2.13. de 125.000,01 a 140.000,00	405,00
2.2.14. de 140.000,01 a 155.000,00	450,00
2.2.15. de 155.000,01 a 170.000,00	483,00
2.2.16. de 170.000,01 a 185.000,00	515,00
2.2.17. de 185.000,01 a 200.000,00	548,00
2.2.18. de 200.000,01 a 215.000,00	581,00
2.2.19. de 215.000,01 a 230.000,00	614,00
2.2.20. acima de 230.000,00	647,00
3. CERTIDÃO	11,00
3.1. Adicional por folha excedente	4,00
4. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	37,00
5. APOSTILAMENTO	40,00
6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	4,00
7. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,50
8. ARQUIVAMENTO NO LIVRO A DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	20,00
9. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	4,00

TABELA VI - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO DE NASCIMENTO OU DE ÓBITO	90,00
2. REGISTRO DE CASAMENTO LAVRADO À VISTA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA POR OUTRA SERVENTIA	150,00
3. REGISTRO DE SENTENÇA, DE ESCRITURA PÚBLICA E DE OUTROS DOCUMENTOS NO LIVRO E	90,00
4. AVERBAÇÃO	90,00
4.1. Averbação do número de Cadastro de Pessoas Físicas	70,00

TABELA VII - ATOS DO JUIZ DE PAZ	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO DURANTE O EXPEDIENTE E NA SERVENTIA	60,00
1.1. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e na serventia	30,00
1.2. Adicional se o casamento for realizado durante o expediente e fora da serventia	60,00
1.3. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e fora da serventia	90,00
2. VALOR ADICIONAL SE NÃO FOR UTILIZADO MEIO DE DESLOCAMENTO FORNECIDO PELO INTERESSADO PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO FORA DA SERVENTIA	55,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Leis Complementares estaduais n. 156, de 15 de maio de 1997, e n. 219, de 31 de dezembro de 2001, preveem as aplicações legais para o cálculo e a cobrança dos emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado de Santa Catarina.

Aproveitando a edição da Lei n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018, que trouxe nova regulamentação para as custas judiciais ao instituir a Taxa de Serviços Judiciais, iniciaram-se no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina estudos para aperfeiçoar o atual Regimento de Emolumentos, a fim de, observando-se a técnica legislativa, dispor de forma clara e organizada os valores devidos pelos serviços cartoriais no Estado.

Com base nessa diretriz, as disposições existentes nas leis complementares mencionadas foram transportadas para o anteprojeto de lei complementar com o afastamento de rubricas obsoletas, com a

inserção de novos serviços notariais e de registros ainda não contemplados e com o aglutinamento de valores para facilitar a compreensão.

Exemplo dessas modificações foi a inclusão das rubricas de digitalização, gravação de dados e microfilmagem, assim como a de publicação de edital de intimação, no valor devido pelo protesto de títulos. Atualmente, além do valor previsto para este ato, somavam-se as rubricas acima indicadas. Pela nova forma, o valor final do protesto do título engloba a digitalização, a gravação de dados, a microfilmagem e a publicação de edital.

O incremento nos valores finais dos emolumentos, em algumas hipóteses, decorre da incorporação de outras rubricas ao ato, quando possível, ou da inclusão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no valor corrente. Observa-se que os valores dos emolumentos constantes da presente Lei Complementar foram atualizados por meio de cálculo arredondado e encontram-se corrigidos

monetariamente para vigorar em 2020, em observância à *vacatio* prevista na cláusula de vigência.

Outrossim, o projeto procurou corrigir distorções verificadas na atual legislação, em que atos de averbação sem valor - que complementam o registro - possuíam valores maiores do que o próprio registro sem valor.

Objetiva-se com a nova regulamentação a facilidade de sua aplicação pelos delegatários, de fiscalização pelo Poder Judiciário e de compreensão pelo cidadão, ao permitir conhecer o valor devido pelo serviço prestado. Para isso, as regras e exceções foram dispostas em artigos, parágrafos e incisos, excluindo-se notas explicativas. As tabelas contam apenas com os valores referentes aos serviços a serem prestados.

O trabalho foi desenvolvido com a participação dos representantes das entidades de classe dos delegatários de serviços notariais e de registro do Estado, todos com o objetivo de melhorar a legislação em vigor para facilitar sua aplicação.

* * *

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2019

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a composição das comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância acusatória ou punitiva e a aplicação de penas disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Sala das Sessões,
Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/12/19

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/12/19

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que a Mesa ora apresenta decorre da necessidade de observância à técnica legislativa, na forma do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, em virtude da Emenda Aditiva também por ela apresentada, a qual tem por objetivo, ante o reduzido quadro de pessoal efetivo de cargo de nível superior, na esfera deste Poder, introduzir novo art. 1º ao PLC, com o fim de possibilitar que as comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias acusatórias ou punitivas sejam compostas por servidores estáveis, porém com níveis funcionais inferiores ao servidor indiciado, salvo o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente bacharel em direito.

Assim, tendo em vista a citada Emenda Aditiva apresentada pela Mesa e o disposto na Lei que rege a técnica legislativa, solicita-se o acolhimento desta proposição acessória.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2019

Fica acrescentado o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2019, renumerando-se os demais, inclusive o art. 1º original.

“Art. 1º O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória ou punitiva, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, serão conduzidos por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela Mesa, que indicará, entre eles, o seu presidente, preferencialmente bacharel em Direito, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

Sala das Sessões,
Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o atual quadro reduzido de pessoal efetivo de nível superior, no âmbito deste Poder Legislativo, o que vem dificultando a designação de membros das comissões de processos disciplinares e sindicâncias acusatórias ou punitivas, a Mesa apresenta esta Emenda Aditiva, que tem o condão de introduzir dispositivo no texto do Projeto de Lei Complementar em referência, com o fito de estabelecer a possibilidade para que tais comissões sejam compostas por servidores estáveis, porém com níveis funcionais inferiores ao

servidor indiciado, salvo o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do processado, preferencialmente bacharel em Direito.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019

Dispõe sobre a composição das comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância acusatória ou punitiva e a aplicação de penas disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória ou punitiva, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, serão conduzidos por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela Mesa, que indicará, entre eles, o seu Presidente, preferencialmente bacharel em Direito, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 2º Compete à Mesa e ao Diretor-Geral a aplicação de penas disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§ 1º À Mesa compete, exclusivamente, aplicar as seguintes penas disciplinares:

- I - destituição de cargo de confiança;
- II - demissão simples;
- III - demissão qualificada;
- IV - cassação de aposentadoria; e
- V - cassação de disponibilidade.

§ 2º Ao Diretor-Geral compete aplicar as seguintes penas disciplinares:

- I - repreensão verbal;
- II - repreensão escrita; e
- III - suspensão.

Art. 3º Das penas disciplinares aplicadas pelo Diretor-Geral cabe recurso à Mesa.

Art. 4º Nas infrações puníveis com repreensão verbal ou escrita, e suspensão de até 15 (quinze) dias, poderá ser celebrado termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo único. São competentes para celebrar termo de ajustamento de conduta:

- I - a Mesa; e
- II - o Diretor-Geral.

Art. 5º É vedada a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC) nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Os atos administrativos disciplinares praticados serão publicados no Diário da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019

Altera o art. 26 da Lei nº 6.215, de 1983, que dispõe sobre Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....”

§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Diretor de Pessoal, o Corregedor-Geral e o Chefe da Agência Central de Inteligência da Corporação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *